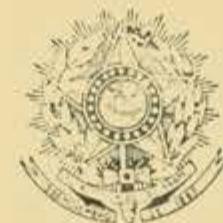


PROJETO N.º 19 DE

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (Do Dr. Jo ' Galvani)

PROTOCOLO N.º

DESPACHO: 10:00 a.m. in Justice Room

em 27 de Dezembro de 1956

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ~~JOAQUIM~~ Longdon (Londres), em 1915

O Presidente da Comissão de Indústria Assinatura data 25/11/62

O Presidente da Comissão de *Pedro Newton*

Ao Sr. René H. Góes em 19^o

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em ... 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ag Sr. cm 10

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19



A IMPRIMIR

Em 6/12/956

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Projeto

Nº 2.167 - 1956

As Comissões
de Jurisdição
e Finanças
e 15/12/956

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr. \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

(do Sr. José Guionardo Santos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedida a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índios, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru, a pensão de dois mil e quinhentos cruzeiros por mês.

Art. 2º - A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Da história dos nossos limites, ainda não foi contada a de maiores sacrifícios, isto é, aquela relacionada com os heróis anônimos, guias das partidas demarcadoras de fronteiras até mais recuadas cabeceiras dos sub-afluentes amazônicos! Quando servi na Comissão Brasil-Colômbia, nos confins do Apaporis e do Tariára, pude constatar de visu a capacidade de se orientarem no labirinto dos igapós e dos igarapés, e o valor moral revelado por alguns destes patrícios que para ali se deslocaram, no dealbar do século, tangidos pelas secas, ou pela falta de espaço vital no nordeste do nosso país.

A pensão que se pretende com este projeto, diz respeito a um dos poucos remanescentes de tais odisseias - Felizardo Avelino de Cerqueira, abandonado no Território do Acre, pobre e doente.

Os noitões alegados encontram justificativa melhor nos documentos a seguir.

Eles dispensam esclarecimentos maiores.

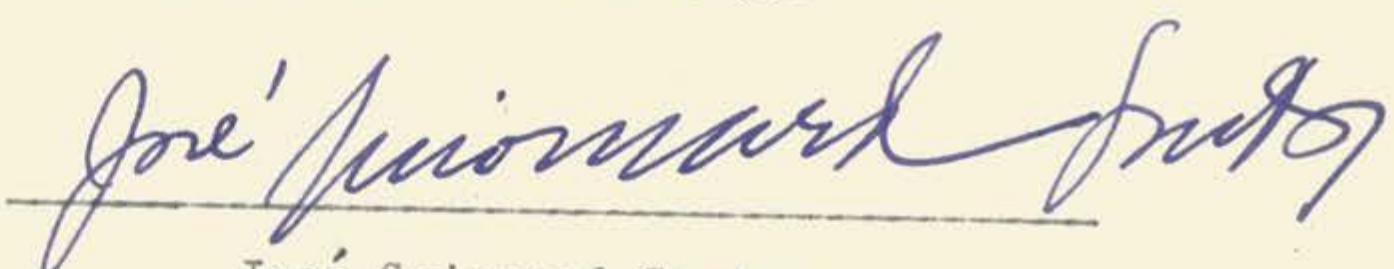
Mas cumpre salientar, somente agora os funcionários civis

civis das Comissões de Limites foram lembrados e protegidos por um projeto de lei em curso nesta Câmara. Infelizmente, o diploma mencionado vai regular apenas direitos e vantagens dos que ficaram pertencendo aos quadros semi-estáveis das aludidas comissões. Os outros, vivendo em longínquos lugares, não foram amparados nem o serão. Assim, não há nada de mais que o poder público venha a saldar, já no fim da existência de alguns deles, a dívida que de certo modo contraiu para com cidadãos humildes de cuja experiência e coragem governos e particulares se utilizaram, para devassar sertões, dirimir transcendentais questões internacionais, ou conter a hostilidade dos índios.

Da natureza e importância das missões confiadas a Felizardo Avelino de Cerqueira, os nobres representantes terão idéia lendo apenas um dos documentos juntos a este processo - Trata-se das instruções do Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, ilustre Chefe da nossa Comissão de Limites com o Perú, transmitidas diretamente a simples mateiro, mas em que transparece, mesmo através da linguagem acessível à pessoa em causa, não só a delicadeza da incumbência, mas sobretudo a confiança no cabal desempenho da missão!

Não duvido, pois, de que o Congresso Nacional concederá esta pequena compensação a um brasileiro já velho que só agora a reclama, e que encontrou tão original e difícil maneira de servir à Pátria, isto é - catequizador de índios e guia de limites.

Sala das Sessões em 12 de Novembro de 1956



José Guiomard Santos

8x 16x D' 56

INTEIRADA

24 | 7 | 1952

Amara C

A circular library stamp from the University of Michigan, Ann Arbor. The text "UNIVERSITY OF MICHIGAN" is curved along the top inner edge, and "ANN ARBOR" is curved along the bottom right inner edge. In the center, there is handwritten text: "152" on the left, "170" on the right, and "Phil" written vertically below them.

370

14 de julho de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nessa data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2 167-D, de 1956, na Câmara dos Deputados, e 197, ¹⁵⁹no Senado) que concede a pensão especial de ... Cr\$3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Perú.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Ghetto Man

Senador Gilberto Marinho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

os Deputados
Seção do Expediente
Recebido em 27-7-52

ANOTADO

100 321 100 56
100 2167 100 56

INTEIRADA.

31/7/1959

afitam



425

28 de julho de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede a pensão especial de CR\$3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Perú.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Freitas Cavalcanti

Senador Freitas Cavalcanti
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

ANOTADO

Salvador

18-7-59

Felizardo Avelino de Cerqueira

Concede a pensão especial de
Cr\$3.000,00 mensais a Felizardo
Avelino de Cerqueira, guia da Co-
missão Demarcadora de Limites Bra-
sil-Peru.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de
Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Felizardo Avelino de
Cerqueira, catequista de índio, guia da Comissão Demarcadora de
Limites Brasil-Perú.

Art. 2º A pensão a que se refere esta lei será
paga pela dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, desti-
nada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE JULHO DE 1959

Guararapes
General Manoel
Mathias Olímpio

PLC Nº 2 167-D/56 na Câmara

" " 197/58 no Senado



Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1956.

001424

Nº
Encaminha o Projeto de Lei
nº 2.167-D, de 1956.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Exceléncia, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, projeto de Lei nº 2.167-D, de 1956, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão especial de R\$ 3.000,00 mensais a Raimundo Avelino Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru.

Proveito o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

Doc. originais - relativos
Aposentadoria do Sr. FE
LIMA, digo, pleiteia
pensão do Governo...
Proc. P. 292-55. F. de si
nuspse - Avul. 2.167-56, In.
esta letra C.

1º Secretário.

À Sua Exceléncia o Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/be.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



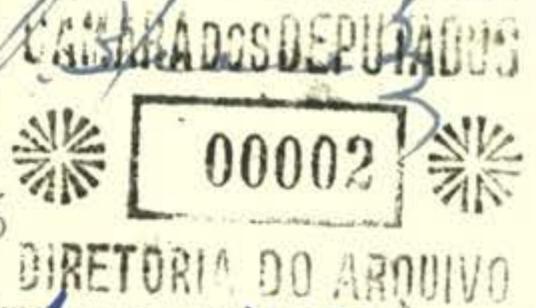
A IMPRIMIR

Em 3/12/958

Aprovada. Ao final
federal. 24/12/58

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2.167-D-1956



H. Hayashi Redação Final do projeto nº 2.167-C, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru.

Art. 2º. A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 3 de dezembro de 1958.

Abgauar Bastos, Presidente
ABGUAR BASTOS

F. Lemos Salgueiro, deputado
Frederico Góes (F.G.)



Assinatura
CÂMARA DOS DEPUTADOS
00003
DIRETORIA DO ARQUIVO

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a pensão especial de Cr\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de Índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru.

Art. 2º - A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Ranieri Mazzilli
João Bonifácio
Armando Rosenberg

Autor - José Guiomard Santos

Ementa - "Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos crizeiros) mensais."

Em 6.12.56, é lido e vai a imprimir.
D.C.N. de 7.12.56, pagina 1 2237, 3a. coluna.

Em 28.12.56, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Vide D.C.N. de 6.2.57.

1 957

Comissão de Constituição e Justiça

Em 7.2.57, é distribuído ao senhor Rondon Pacheco.
D.C.N. de 8.2.57.

Em 4.4.57, fala, para uma comunicação, o autor.
D.C.N. de 5.4.57, pagina 1763, 2a. coluna.

Errata - No D.C.N. de 6.4.57, página 1817, 4a. coluna, é republicado o projeto por ter saído com incorreções no D.C.N. de 7.12.56, as pags. 12237 e 12239.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16.7.57, é aprovado parecer do relator, sr. Rondon Pacheco, pela constitucionalidade. D.C.N. de 18.7.57.

Comissão de Finanças

Em 25.7.57, é distribuído ao senhor Pereira Diniz.
D.C.N. de 30.7.57.

Comissão de Finanças

Em 20.8.57, é aprovado o parecer favorável do relator.
D.C.N. de 24.8.57.

Em 4.9.57, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (2 167-)
D.C.N. de 5.9.57, página 6843, 3a. coluna.

Em 20.9.57, é anunciada a 1a. discussão. Adiada a votação. Vai, com 1 emenda oferecida pelo sr. Vasconcelos Costa, a Comissão de Finanças.
D.C.N. de 21.9.57, página 7521, 1a. coluna.

Comissão de Finanças

Em 24.9.57, é distribuído ao senhor Vasco Filho. D.C.N. 27.9.57.

Comissão de Finanças

Em 3.10.57, é aprovado parecer do relator, favorável à emenda de 1a. discussão.
D.C.N. de 8.10.57, página 8009, 4a. coluna.



PROJETO N° 2 167/56

Em 17.10.57, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças favorável a emenda de la. discussão. (2 167-A) D.C.N. de 18.10.57, pagina 8455, 1a. coluna.

Em 14.11.57, fala, para uma comunicação, o senhor Medeiros Neto. D.C.N. de 15.11.57, pagina 9646, 2a. coluna.

1958

Em 22.5.58, é deferido requerimento do senhor José Guiomard, solicitando prioridade para o projeto. D.C.N. nº 63, de 23.5.58, página 2723, 2a. coluna.

Em 27.5.58, entra em votação, sendo aprovada a emenda de la. discussão, bem como o projeto. Volta a Comissão respectiva, a fim de redigir para a 2a. discussão. D.C.N. de 28.5.58, pagina 3019, 2a. coluna.

Comissão de Finanças

Em 3.6.58, a Comissão toma ciência da redação do vencido para 2a. discussão, oferecida pelo relator, senhor Vasco Filho. D.C.N. de 10.6.58, pagina 3380, 1a. col.

Em 19.6.58, Redação para 2a. discussão do Projeto nº 2 167-B/56. D.C.N. de 20.6.58, pagina 3685, 3a. coluna. Projeto nº 2 167-C/56.

Em 28.11.58, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Em votação, é aprovado o enviado a Redação Final. D.C.N. de 29.11.58, pagina 7672, 4a. coluna.

Em 3.12.58, é lida e vai a imprimir a Redação Final do Projeto nº 2 167-C/56. D.C.N. de 4.12.58, página 7872, 1a. coluna. Projeto nº 2 167-D/56.

Em 4.12.58, é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final. D.C.N. de 5.12.58, pagina 7937, 4a. coluna.

Vai ao Senado Federal em ofício nº

0004134

001424

aprovado, a minoria discordou e o projeto
voltou então à Câmara. Foi aprovado e redigido o
relatório para a

Legislatura 1955-56



27.5.1956.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00012

DIRETORIA DO ARQUIVO

PROJETO

N.º 2.167-B — 1956

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) mensais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda de 1.ª discussão

PROJETO N.º 2.167-A-56, EMENDADO M PRIMIRA DISCUSSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista e índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru a pensão de dois mil e quinhentos cruzeiros por mês.

Art. 2.º A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Da história dos nossos limites, ainda não foi contada a de maiores acrúfios, isto é, aquela relacionada com os heróis anônimos, guias das partidas demarcadoras de fronteiras até as mais recuadas cabeceiras dos sub-afluentes amazônicas. Quando serviu na Comissão Brasil-Colômbia, nos confins do Apaporis e do Tarapira pude constatar, de vis, a capacidade de se orientarem no labirinto dos igapós e dos igarapés, e o valor moral revelados por alguns desses patrícios que para ali se deslocaram, no

desbar do século, tangidos pelas secas, ou pela falta de espaço vital no nordeste de nosso país.

A pensão que se pretende com este projeto, diz respeito a um dos poucos remanescentes de tais odisséias — Felizardo Avelino de Cerqueira, abandonado no Território do Acre, sobre e doente.

Os nobres Deputados encontrarão justificativa melhor nos documentos a seguir.

Eles dispensam esclarecimentos maiores.

Mas cumpre salientar, sómente agora, os funcionários civis das Comissões de Limites foram lembrados e protegidos por um projeto de lei em curso nesta Câmara. Infelizmente, o diploma mencionado vai regular apenas direitos e vantagens dos que ficaram pertencendo aos quadros semi-estáveis das aludidas comissões. Os outros, vivendo em longínquos lugares, não foram amparados nem o serão. Assim, não há nada de mais que o poder público venha a saídar, já no fim da existência de alguns deles, a dívida que de certo modo contraiu para com cidadãos humildes de cuja experiência e coragem e virtus e particulares se utilizaram para devassar sertões, dirimir transcedentes questões internacionais, ou conter a hostilidade dos índios.

Da natureza e importância das missões confiadas à Felizardo Avelino de Cerqueira, os nobres representantes terão idéia lendo apenas um dos documentos juntos a este processo — Trata-se das instruções do Contralor-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Ilustre Chefe da nossa Comissão de Limites com o Peru, transmitidas diretamente a simples mateiro, mas em que transparece mesmo através da linguagem acessível a pessoa em causa, não só a felicadeza de incumbência, mas sobretudo a confiança no cabal desempenho da missão.

Não duvido, pois, de que o Congresso Nacional concederá esta pequena compensação a um brasileiro já velho que só agora a reclama, e que encontrou tão original e difícil maneira de servir à Pátria, isto é — catequizado de índios e guia de limites.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1956. — José Guimard Santos

DOCUMENTOS CITADOS

Barra do Piraí, 21 de novembro de 1956

Exmo. Sr. Deputado, Coronel José Guimard Santos,

Afetuosa saudação.

Informado pelo nosso comum amigo, Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, do doloroso estado de penúria em que se encontra o Sr. Felizardo Avelino de Cerqueira, cego e sem recursos, bem como do patriótico e caridoso propósito, que V. Excia alimenta, de obter, com o seu prestígio parlamentar, uma justa pensão que venha minorar as necessidades e altruir as aflições daquele velho e exemplar servidor; visto o imperioso dever de dirigir-lhe algumas palavras, menos pelo valor pessoal que possam expressar do que como testemunho, e mesmo atestado, do Chefe da Comissão de Limites do Brasil com o Peru, sob cujas ordens aquêle indivíduo serviu.

Sabedor da existência, nas regiões dos rios Juruá e Tarauacá, daquêle brasileiro que vivia entre índios por estes muito estimado e obedecido, guiando-os e orientado no rumo da civilização, falando a sua língua e perfeitamente adaptado a seus costumes, habituado às vicissitudes na floresta agressiva e selvagem, mas dotado de boas qualidades pessoais, pro-

curei atraí-lo sendo em seguida admitido, como prático e "mateiro" na Comissão por mim chefiada.

No exercício de suas funções, nas citadas regiões e na zona do rio Javari, prestou ele relevantes serviços, dando mostras de boa educação, dor de suas obrigações, muito dedicado ao trabalho, sempre solícito no auxílio a seus superiores, enfim, revelando-se eficiente cooperador no excedente às ordens, rigoroso cumprido absoluto com que Deus me permitiu levar a cabo a remarcação completa da fronteira brasileira — peruana, em execução do Tratado de limites estipulado entre o Brasil e o Peru, de 8 de setembro de 1909.

Permita-me V. Excia. apresentar-lhe meus francos aplausos pela justíssima e caridosa iniciativa de permitir os ótimos e patrióticos serviços prestados por aquêle modesto servidor, de quem guardo mui grata recordação.

Muito satisfeito ficarei se tiveram alguma utilidade as minhas declarações, cujo recebimento rogo a fineza de acusar.

Com os melhores votos de felicidade e protestos de estima e distinta consideração subscrevo-me.

Atenciosamente

a) Antonio Alves Ferreira da Silva,
Almirante de Esquadra.

Enderéço:

Rua Barão de Santa Cruz n.º 25
— Barra do Piraí — Estado do Rio.

GOVERNO DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO ACRE

CONSULTORIA JURÍDICA

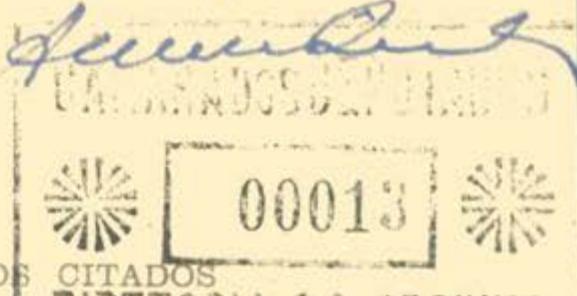
Processo n.º 3.292-55.

Assunto: Felizardo Cerqueira pleiteia uma pensão do Governo.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral:

Determina Vossa Excelência que nos manifestemos a respeito do presente processo sob número de ordem 3.292, de 1955, de interesse de Felizardo Cerqueira, brasileiro, natural d. Estado do Ceará, com 69 anos de idade, catequista, domiciliado no Município de Cruzeiro do Sul.

Lemos atentamente o pedido — relatório do pleiteante o qual, alegando trabalhos desenvolvidos na catequização dos índios nas regiões do Juruá, Tarauacá e Envira, assim, como en-



cargos tidos na Comissão de Limites Brasil-Peru, sou a chefia do Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva e Comandante Braz Dias de Aguiar, havendo, portanto prestado serviços na Comissão de Petróleo na Serra do Moa, — pleiteia afinal que lhe seja concedida uma pensão que o ampare na sua velhice.

O pleiteante faz anexar ao seu pedido quatro (4) atestados, firmados por Francisco Correia Barahuna, João Tiburcio da Silva, Joaquim Maria Ruella e Raimundo Quirino Nobre, pessoas estas idôneas e domiciliadas em Cruzeiro do Sul.

Ponderáveis, reconhecemos, os argumentos expendidos pelo postulante, reconhecido como um dos bravos pioneiros da região, tendo empregado seu vigor de sua mocidade nestas plagas finais da Grande Pátria, e hoje, já combatido pela idade e sem recursos para subsistência própria, para minorar a situação a que se encontra, apela ao eminentíssimo Senhor Coronel Governador do Território do Acre, no sentido de, junto ao Governo Federal, conseguir o benefício de uma pensão. Nada mais justo. É um ato de grande beneméritude do Poder Público, propiciando a um humilde patrício, uma pensão, evitando venha Felizardo Cerqueira, dentre em pouco, esmolar pelas vias públicas o pão cotidiano para não morrer de fome.

É preciso que se ressalte, que, consoante atesta o seringalista Raimundo Quirino Nobre, — Felizardo Cerqueira, sempre demonstrou honestidade e ser um homem trabalhador.

Tendo em vista que o Governo do Território não possui Verba para o atendimento do que requer o peticionário, — somos de parecer, seja o presente processo encaminhado à Comissão de Limites do Ministério de Exterior, onde possivelmente, devem conter elementos convincentes dos trabalhos desenvolvidos por Felizardo Cerqueira.

Este nosso pronunciamento justifica-se, levando-se em conta, que o pedido embora não pertença à alçada do Governo do Acre, não deve ser indeferido *in-litine*.

S.M.J. — Rio Branco, 21 de julho de 1955 — Rubens Lameira de Carvalho, Consultor Jurídico.

DOCUMENTOS CITADOS

Exmo. Sr. Coronel
d. Santos — D. Deputado Fe-
deral

DIRETORIA DO ARQUIVO

Sou o Felizardo Avelino de Cerqueira, brasileiro, casado, cearense, com 60 anos de idade. Catequizei para mais de trezentos índios, e resido atualmente no Município de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre. Com a devida consideração peço-lhe dispensar-me alguns minutos de atenção e exponho o seguinte: emigrei para esta região em 1900, e tem sido o meu trabalho especializado a catequese de índios. Para minha identificação como tal, apresento quatro atestados passados por pessoas idôneas e antigos moradores d'este Território, três nomeações para prestar serviços às comissões do governo para segurança de caminhos contra os possíveis ataques dos índios como seja a Comissão de Obras Federais em 1903, Comissão de Limites Brasil-Peru e Comissão de Petróleo na Serra do Moa.

Como documentos posso apresentar ainda outros contratos firmados com proprietários dos rios Envira e Tarauaca, para catequizar os terríveis Amoacas e muitas triboz que infestavam as zonas desde o Rio Purus às nascentes do Rio Javari.

Em 1914 achando-me financeiramente mal, estive em Manaus, Estado do Amazonas, e depois de entendimento no mês de março com o inspetor dos índios Dr. João Amorim, este nomeou-me delegado dos índios, no Rio Envira, com uma diária de Cr\$ 10.00, mas nunca recebi nenhuma importância. Julguei-me sempre em tal função, pois nunca fui demitido. Como me encontro agora, velho, doente e desamparado, recorro a sua Exceléncia no sentido de junto ao governo Federal, se pleitear em meu benefício, uma pensão que me ampare na velhice.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1955 — Felizardo Avelino de Cerqueira.

CÓPIA AUTÉNTICA

Comissão de Limites do Brasil com o Peru. Bordo da chata "Parahyba", no rio Juruá, 20 de maio de 1925.

INSTRUÇÕES — Sr. Felizardo de Cerqueira, Conforme ficou entre nós combinado, a bordo d'este navio, antes do seu desembarque na foz do

rio Juruá-mirim, quando lhe dei instruções verbais sobre os serviços que o Senhor deverá fazer depois de terminarem os trabalhos d'este ano, deve o Senhor observar o seguinte: I — No dia 15 de outubro deixará o Senhor os trabalhos para ir a Revisão, recebendo permissão do Sr. Comandante Miranda, a quem dei instruções, tendo também conhecimento disso o Sr. 1º Tenente Garcia Pires e Albuquerque. Tudo será feito conforme ficou combinado. II — Deverá regressar de Revisão com tempo suficiente para estar no Cruzeiro do Sul pronto a partir no dia 15 de dezembro do corrente ano para a nascente principal do rio Jaquirana, que é o nome do Alto Javary. Nessa viagem será acompanhado pelo mateiro Antonio de Souza, até a casa do peruanos Sr. Moysés Lopez. Entregará a esse Sr. Moysés Lopez uma carta minha pedindo que ele acompanhe até a nascente principal, mostrando exatamente o ponto que foi tomado pelo Dr. Cruls em 1901 como sendo a nascente principal do Jaquirana. O Sr. Antonio de Souza poderá voltar logo que o Sr. Moysés siga para a nascente, a fim de mostrar esta ao Senhor. Se o Sr. Moysés não puder ir pessoalmente, mandará alguém de absoluta confiança, mas desejo muito e prefiro que vá o próprio Sr. Moysés. Este Sr. Moysés mora no lugar que, segundo me dizem, chama-se hoje "Bolívar", e está acima da foz do Bathan, lugar esse que o mateiro Antonio Souza conhece. III — Conforme ficou combinado, o Senhor irá pelo rio Môa. IV — O Senhor levará 6 homens para abertura da picada, nas mesmas condições dos trabalhos que fez este ano no divisor de águas Juruá — Ucayale. A alimentação dessa turma será por sua conta, como este ano, mas o Sr. Comandante Braz deixará tudo providenciado no Cruzeiro do Sul para lhe auxiliar nesse rancho. O ordenado dos empregados será o mesmo dos trabalhos do divisor feitos pelo Senhor este ano. V — O Sr. Comandante Braz lhe deixará uma ambulância VI — Quando chegarem à casa do Sr. Moysés Lopez, o Senhor continuará para a nascente principal do Jaquirana com esse Senhor ou com a pessoa que ele indicar, caso não seja de todo possível acompanhar pessoalmente. O mateiro Antonio de Souza deve voltar da casa do Senhor Moysés para o Cruzeiro do Sul, onde irá procurar o Sr. Coronel Mancio

Lima e dará notícia de tudo que se tiver passado, dizendo o dia em que chegaram à casa do Sr. Moysés, quando partiram daí para a nascente e em que dia o Sr. Moysés calculava a chegada à nascente. VII — Chegando à nascente do rio Jaquirana, exatamente no ponto que o Dr. Cruls em 1901 considerou como nascente principal e onde ele deixou um marco que parece que já não existe, o Senhor deverá começar a fazer a picada do divisor de águas que separa as águas do Juruá das águas do Ucayale, vindo em busca do último ponto em que ficar a 4, turma d'este ano VIII — Esse pique não deverá ser muito largo nem muito limpo para não gastar muito tempo, mas é preciso que fique suficientemente claro e que não deixe facilidade de enganos para a turma que subir o Jaquirana e seguir esse pique. Tudo isso deve ser feito conforme eu lhe recomendei pessoalmente a bordo. IX — O Senhor deverá se esforçar por fazer o máximo possível de picada sobre o dito divisor. X — O Senhor deverá suspender o serviço quando julgar conveniente para estar no Cruzeiro do Sul no dia 8 de maio. Aproveite todo o tempo na abertura da picada do divisor mas faço questão de que no dia indicado o Senhor esteja no Cruzeiro do Sul, do contrário ficarei embaraços para resolver sobre os trabalhos das turmas, eu ou o Senhor Comandante Braz se eu não estiver no Cruzeiro do Sul nessa ocasião. XI — Espero todo o seu esforço e que o Senhor facilmente venha abrindo o pique desde a nascente do rio Jaquirana até o rio Môa, porque, como o Senhor mesmo disse, o Senhor terá mais tempo do que teve o Sr. Manoel Felipe, que foi do Môa até as cabeceiras do Jaquirana quando mandei explorar o Môa. XII — Pretendo ir pessoalmente à nascente do Jaquirana e desejo: 1º — quando entrar no pique, a partir da nascente, encontrá-lo em ordem; 2º — atá na nascente, receber um rádio do Cruzeiro dando-me a agradável notícia de que o Senhor fez o pique, pelo menos até o rio Môa. XIII — Se o Senhor chegar com o pique ao Môa e ainda tiver tempo, continue para o Sul procurando o último ponto que a 4ª turma tiver alcançado XIV — leve a sua trena e vá medindo a extensão de picada que fizer, dizendo no Cruzeiro do Sul ao Sr. Comandante Braz quantos quilômetros tiver feito. XV — No ponto que o Senhor

Moysés Lopez mostrar como sendo a nascente, ponto esse donde o Senhor vai começar a picada, deixe um marco com as iniciais F.C. e ainda mais a inicial N. Ligue esse ponto ao ponto mais proximo do divisor e nesse começo do divisor coloque outro marco com as iniciais F. C. e ainda mais a inicial D. (que quer dizer divisor). Se a nascente estiver no próprio divisor, deixe só um marco na nascente com as suas iniciais F.C. e as duas N.D., que querem dizer que o ponto é ao mesmo tempo nascente e divisor. Como eu deverei estar com o Sr. Moysés Lopez, quando subir com a turma, se Deus o Permitir, o Senhor poderá escrever um bilhete e deixar com ele explicando tudo que quiser para me esclarecer sobre o que tiver feito. Pode também pedir ao Sr. Moyses Lopez para explicar-me qualquer coisa que for necessário. Desejo que Deus o Acompanhe e seja muito feliz, sempre com ótima saúde e compreendendo bem o dever que temos de fazer sacrifícios para ligarmos os nossos nomes à obra patriótica que temos sobre os ombros. Assinado: Antonio Alves Ferreira da Silva, Contra-Almirante, Chefe da Comissão. P.S. Repetindo a recomendação especial que diz a bordo, peço que deixe as erradas *nunca bem tampadas* e não com simples fóthas de palmeira, que podem secar, apodrecer e cair, deixando em dificuldade a turma que seguir da nascente do Jaquirana pelo picado Do mesmo. DECLARAÇÃO — DECLARAMOS, em testemunho da verdade, que conhecemos o Sr. Felizardo Cerqueira desde o ano de 1915, como o mesmo também era o mesmo conhecido por todos os que habitavam, naquele tempo, a região dos altos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá como desbravador e catequizador dos índios. Em 1920 foi convidado e incorporado nos trabalhos da Comissão de Limites Brasil-Peru, de que era Chefe o então Capitão de Mar e Guerra, Antonio Alves Ferreira da Silva, com a missão especial de apaziguar os índios, depois de estes terem atacado a turma que procedia ao trabalho das picadas e vitimado um dos trabalhadores, missão esta que desempenhou a contento do seu chefe. DECLARAMOS, ainda, que desde 1940 o Sr. Felizardo Cerqueira tornou conta do seringal BREU, de nossa propriedade, situado na fronteira do Brasil com o Peru, região infestada de índios e despro-

vida, até 1951, de qualquer força militar para defesa de nossos limites nessa parte do Brasil. A sua cultura não é satisfatória. Nas transações comerciais com a nossa firma, sempre cumprindo seus negócios em dia, encerrando, agora, suas atividades neste setor sem dar qualquer prejuízo a quem quer que seja. Pelo expôsto, podemos afirmar que o Sr. Felizardo Cerqueira é um cidadão trabalhador e honesto. E por ser a expressão da verdade e que aqui é escrito assinamos a presente declaração que poderá ser usada para os fins de direito. Cruzeiro do Sul (AC), 5 de abril de 1956. Assinado: Quirino & Cia.

Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Utilizado com o carimbo C.P. de Cruzeiro do Sul. Em 9 de abril de 1956. Erico Castelo Branco, Coletor Classe "K". Reconheço a firma supra, de Quirino & Cia., dou fé. Em testemunho. Sinal Público da verdade. Cruzeiro do Sul, 13 de abril de 1956. Assinado: José de Sousa Martins. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Utilizado com o carimbo J. Martins. Tabellão. C do Sul — Acre. — DECLARAÇÃO. Verbo espontaneamente, por meio fiesta, levado apenas por um espírito de justica dizer que conheço o Sr. Felizardo Cerqueira há mais de 30 anos na espinhosa missão de evitar que os índios bravos continuassem a atacar os seringais, depredassem propriedades e matassem seringueiros. Tão eficiente foi sua ação e tão benévolas suas catequese que a Comissão de Limites o convidou para cooperar com ela na demarcação da linha divisória entre o Brasil e o Peru. Melhor do que eu, poderão dizer da benemerência do Sr. Felizardo Cerqueira, suas ações e seu dinamismo inigualável na perigosa peregrinação pelas selvas em benefício das populações que habitam a jangle amazônica. Tarauacá, 5 de abril de 1956. Assinado: Manoel Thomé Frota. Representante da Produção na Comissão Executiva da Defesa da Borracha. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Utilizado com o carimbo José Martins Veras. Tabellão de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. Carimbo José Martins Veras. Cartórios do Crime Civil e Anexos. Tarauacá-Acre. Reconheço a firma supra de Manoel Thomé Frota, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 5 de abril de 1956. Em testemunho,

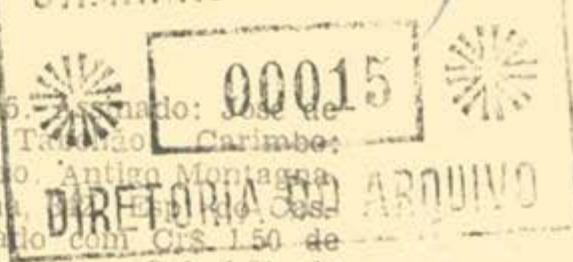


Sinal Público da verdade. Assinatura ilegível. Escrevente juramentado, servindo no impedimento, ocasional, do Tabelião. Carimbo José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. — GOVERNO DO TERRITÓRIO DO ACRE. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. DELEGACIA DE POLICIA DE CRUZEIRO DO SUL. ATESTADO DE CONDUTA. Carimbo: Armas da República. Delegacia de Policia do Município do Cruzeiro do Sul. Alfredo Silva. Delegado de Policia de Cruzeiro do Sul. Território Federal do Acre, por nomeação legal, etc. — ATESTO que, nesta Delegacia de Policia, nenhuma nota se registra em desabono da conduta moral e civil de Felizardo Avilino de Cerqueira, brasileiro, cearense, catequizado de índios, com 69 anos de idade, casado, domiciliado e residente neste município. Cruzeiro do Sul, 4 de novembro de 1955. — Assinado: Alfredo Silva. Delegado de Policia Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra citada. Carimbo: Armas da República. Delegacia de Policia do Município do Cruzeiro do Sul. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 8 Novembro 1955. Assinado: José de Sousa Martins. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Avenida Graça Aranha 342 Esp. do Castelo — R.o. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião C. do Sul — Acre — Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura do Município de Tarauacá. Certidão. Atestado. Atesto que conheço o cidadão Felizardo Avelino Cerqueira há anos tendo conhecimento da catequese que desenvolveu junto às tribos indígenas que habitam as nascentes dos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, prestando assim relevantes serviços à região, evitando os ataques dos aborigens aos civilizados, e que ainda trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru sob a chefia do Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva e do comandante Braz Dias de Aguiar podendo fazer este uso que lhe convier em seu benefício Gabinete do Prefeito Municipal de Tarauacá, 10 de março de 1955. Assinado: Bento Marques de Albuquerque

que. Prefeito Municipal. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data, a assinatura supra e o carimbo: Prefeitura Municipal. Tarauacá (Ex-Sea-bra). Território do Acre. Carimbo: José Martins Veras. Cartórios do Crime, Civil e Anexos. Tarauacá — Acre. Reconheço a firma supra, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 12 de março de 1956. Um testemunho, Sinal Público da verdade. Assinado: José Martins Veras. Tabelião. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. Declaração. Declaro em testemunho da verdade, que conheço o senhor Felizardo Avelino Cerqueira, desde o ano de 1930, tendo conhecimento que o mesmo trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru, e em seringais limítrofes com a vizinha República, lidando sempre em catequese e apaziguamento de índios, desfazendo qualquer ato seu que venha em desabono de sua conduta. O cidadão em tela, poderá fazer desta o uso que lhe convir. Gabinete do Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, em 31 de outubro de 1955. Assinado Joaquim Lopes da Cruz. Prefeito. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade C. Sul, 8 de novembro de 1955. Assinado José de Souza Martins. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna Av. Graça Aranha, 342 Esp. do Castelo — Rio Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. — Atestado. Atesto que desde 1922, conheço o Senhor Felizardo Cerqueira, reconhecendo nele um bom e trabalhador, cumpridor de seus deveres e obrigações, tendo empregado o senhor de suas energias e atividade na catequese de índios bravos, nas regiões dos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, resolvendo com serenidade por meios pacíficos, sem amprêgo de fôr-

ça armada, procurando sempre entendimentos para harmonizar as partes contendoras. Atesto mais que o Senhor Felizardo Cerqueira, traoalhador como auxiliar da comissão de Límites Brasil-Peru sob a ch.ia de Sr. Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, e comandante Braz Dias de Aguiar, tendo prestado relevantes serviços em abertura de estradas e varadouros nas matas, onde o seu trabalho especial era defender as turmas dos possíveis ataques dos indios e procurar o divisor de águas, cujos serviços prestados, devem constar em assentamentos nos arquivos daquela ilustre comissão. Cruzeiro do Sul, 20 de junho de 1955. Assinado: Francisco Corrêa Barahuna. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo — Rio. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o Carimbo: J. Martins. Tabelião. C. Do Sul — Acre. Atestado. Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira desde o ano de 1910 com o qual tive neste longo tempo avultadas transações comerciais e que reconheço nele as melhores qualidades de cidadão, probidade, honestidade, espírito conciliador e ordeiro. Que se dedicou todo este tempo a árdua tarefa de civilizar as tribus indígenas que habitam a região das nascentes, desde o Purús ao Juruá ate onde alcança o Território Federal do Acre, com o que prestou relevantes serviços à Pátria, contribuindo para que esta região fosse explorada sem quase riscos entre civilizados e aborigens. Atesto ainda que o mesmo prestou relevantes serviços às comissões que fixaram as nossas fronteiras nesta região e bem assim a indústria extractiva da borracha e madeira, no que é abalizado técnico e em testemunho da verdade firmo o presente atestado. Cruzeiro do Sul, 16 de outubro de 1955. Assinado: Joaquim Maria Ruela. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31

de outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo — Rio. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. Atestado. Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira como catequizado a indios, desde 1904. Em 1906 exerceu as funções de chefe de turma em defesa de caminhos na Comissão de Obras Federais, no Território do Acre que com os seus conhecimentos de catequizado prestou relevantes serviços no desbravamento das zonas inexploradas, contribuindo destarte para o desenvolvimento do Território. Atesto mais que o senhor Felizardo Cerqueira, prestou serviços na Comissão de Límites Brasil-Peru, como chefe de turma de defesa de caminhos, conduzindo a clériga Comissão, das margens do Rio Purus, às nascentes do Rio Javari, prestando idênticos serviços à Comissão de petróleos; e por último passou 15 anos, como guarda avançada na fronteira do Peru com este Município evitando a invasão, tanto estrangeira, como indígena; serviço este, que não foi remunerado. Cruzeiro do Sul, 14 de setembro de 1955. Assinado: João Piburcio da Silva. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. Declaração: Declaro que conheço Felizardo Cerqueira, há mais de trinta anos e a bem da verdade, que a sua vida amazônica, tem sido decidada à catequese de indios bravios, evitando que os mesmos atacassem propriedades e matassem homens. Sei também que Felizardo Cerqueira prestou valiosos serviços à Pátria no sentido do seu tesoravamento, expondo, continuadas vezes a própria vida em defesa da sua integridade. Pacifista hábil, serviu à Comissão de Límites Brasil-Peru sob a chefia do Almirante Ferreira da Silva e anteriormente, isto em 1907, serviu à Comissão de Obras como Chefe de turma e segurança de caminhos. Centratado



pela Inspetoria de Índios do Amazonas prestou valiosos serviços à mesma. Conheço muito bem Felizardo Cerqueira e posso afirmar com absoluta justiça, ser o mesmo trabalhador e honesto, bem como, portador de reputação ilibada. Pode fazer desta o uso que lhe convir para fins de direito. Tarauacá, 30 de abril de 1956. Assinado: Ubaldo Albuquerque de Menezes, Inspetor de Ensino. Selado com Cr\$ 3,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e assinatura supra. Carimbo: José Martins Veras Cartórios do Crim. Cível e Anexos. Tarauacá - Acre. Reconheço a Firma supra, verdadeira, dou fe Tarauacá (Acre) 4 de maio de 1956. Em testemunho, Sinal Púlico da verdade. Assinado: José Martins Veras, Tabelião Carimbo: José Martins Veras Tabelião de Notas Comarca de Tarauacá. Acre Selado com Cr\$ 3,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: José Martins Veras Tabelião de Notas, Comarca de Tarauacá. Acre — Pelo presente instrumento particular de locação de serviços, entre nos Felizardo Avelino Cerqueira, catequizador de Índios, residente neste e partamento, como locador, e João Dias da Costa, proprietário e comerciante, residente no Rio Tarauacá, como locatário; se ajustou e contratou o seguinte: — Eu Felizardo Avelino Cerqueira me comprometo e obrigo, durante o prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura deste contrato a guardar os seringais da propriedade do locatário João Dias da Costa contra os assaltos dos Índios que infestam os mesmos seringais, empregando para este fim, os meios que a emergência permitir, tendo com meus auxiliares os Índios mansos da tribo Cachinoás, de formas que o locatário João Dias da Costa possa tirar seus fabricos de goma elástica sem dano nem tenor dos Índios salteadores, mediante o salário de 10:000\$000 (dez contos de réis) pagos em prestações de 2.500.000 (dois contos e quinhentos mil réis) pagos em prestações de 300.000 (três centos e cinqüenta mil réis) pagos em cada 31 de março de cada ano e, a título de gratificação, 6 (seis) estradas de seringa, livres de arrendamento, durante o tempo deste contrato; podendo aviar-me diretamente com os patrões da pruça com quem o locatário mantiver relações comerciais; e no caso de despedir-se antes de findar o tempo do presente contrato, sem que seja por justa causa,

sujeito-me às penas cominadas na lei que rege as locações de serviços — E eu João Dias da Costa aceito este contrato pela forma declarada e do mesmo modo que o locador, também me sujeito às penas cominadas na lei no caso de despedir da locação antes de findarem os quatro anos desta sem que seja por alguma das causas justas definidas na mesma lei de locação. E por assim termos justos e contratados, assinamos este e outro de igual teor e forma com duas testemunhas. Foz do Jordão, 31. Mês apagado, de 1917. Assinado: João Dias da Costa, Felizardo Avelino Cerqueira. 1^o Testemunha Plínio Jacintho de Medeiros. 2^o Raymundo B. Leão. Selado com \$200 de Estampilha Federal. Inutilizado com a data e assinatura de João Dias da Costa — Contrato. Pelo presente instrumento particular de serviços entre nós Felizardo Avelino de Cerqueira, catechizado de Índios, e residente no Departamento do Tarauacá, como locador Nascimento & Cia, comerciante e residente no Ato Tarauacá, como locatário, se ajudou e contractou o seguinte: Eu Felizardo Avelino de Cerqueira, me comprometo e obrigo a prestar todos os serviços de minha profissão nos seringais Itanaraca e Nova Minas, de sua propriedade durante quatro anos a contar da data do presente contrato, mediante o salário de réis (2.000\$000) dois contos de réis pagos em duas prestações a primeira em 31 de março de 1918 de réis (1.000\$000) um conto de réis. A segunda em 25 de março de 1919, de réis (1.000\$000) um conto e réis, e no caso de despedir-se antes de findar o tempo do presente contrato, sem que seja por justa causa sujeito-me as penas cominadas na lei que rege as locações de serviços, nós Nascimento & Cia, aceitamos este contrato pela forma declarada e do mesmo modo que o locador também me sujeito às penas cominadas na lei no caso de despedir da locação antes de findarem os quatro anos deste, sem que seja por alguma das causas justas, nós nos acharmos assim contractados para nossa reciproca garantia fizemos este e outro do mesmo teor que assinamos com duas testemunhas presentes. Nova Minas, 27 de junho de 1917. Assinado: Nascimento e Companhia. Selado com \$300 e Estampilha Federal. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Assinado: Felizardo Avelino de Cerqueira. Testemunhas: Luiz Zacharias de Mesquita

e José Joaquim do Nascimento — Comissão de Obras Federaes no Território do Acre. Nomeio o Sr. Felizardo Avelino Cerqueira para o loga. do chefe de turma de segurança de caminhos no Território federal do Acre, a serviço da Comissão de obras da mesmo território, percebendo a diária de dez mil reis. Cruzeiro do Sul, 24 de maio. Ass:natura ilegível Era o que se continha nos originais dos documentos que, para aqui, fielmente transcrevi Rio de Janeiro, D. F., 11 de novembro de 1956. Leylah Bomfim de Oliveira

PARECER DO RELATOR

Objetiva o presente projeto de lei instituir pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 em favor de Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de indios e guia da Comissão Remarcadora de limites entre o Brasil e o Peru. O beneficiário conta com 69 anos de idade, achando-se doente e em estado de penúria, de acordo com as informações constantes da justificação do projeto.

O exame do mérito escapa à competência desta Comissão, cujo pronunciamento se atém ao aspecto jurídico.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade da iniciativa, devendo opinar sobre o mérito a douta Comissão de Finanças.

Sala Afrânia de Melo Franco, 1º de julho de 1957. — Rondon Pacheco, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 16-7-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.167-57, na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco, Relator, Joaquim Duval — Monteiro de Barros — Cicero Alves — Gurgel do Amaral — Prado Kelly — Bilac Pinto — Armando Rolemberg — Milton Campos e João Menezes.

Sala Afrânia de Melo Franco, 16 de julho de 1957. — Oliveira Brito, Presidente. — Rondon Pacheco, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O nobre colega deputado José Guiomard Santos, pelo projeto que tomou o n.º 2.167-56, pretende seja concedida uma pensão de Cr\$ 2.500,00 (dois

mil e quinhentos cruzados) mensais a Felizardo Avelino Cerqueira, guia da Comissão Remarcadora de Limites Brasil-Peru e catequista de indios, hoje, residindo na Cidade Cruzeiro do Sul, Território do Acre em idade avançada, doente e em estado de completa pobreza.

Pela volumosa documentação que instrui o Projeto, verifica-se, realmente, através de depoimentos como o do Contra-Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Comissão de Limites com o Peru que o beneficiário dessa iniciativa prestou valiosos serviços às comissões que lhe foram cometidas.

Verifica-se, também, que se trata de um homem em estado de penúria, doente e de longa idade.

Mercece, pois, a ajuda citada, até porque é dever do Estado proteger a velhice desamparada, tanto mais quanto, como no caso, ela tem serviços prestados ao Poder Público, sem o amparo da previdência social.

Opinamos pela aprovação do Projeto.

E' o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala Régo Barros, em 16 de agosto de 1957. — Pereira Diniz. Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 30.ª reunião ordinária, realizada em 20-8-57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaino, Vasco Filho, José Fragelli, Vasconcelos Costa, Pereira Diniz, Vitorino Corrêa Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Lopo Coelho, Odilon Braga, Praxedes Pitanga, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.167-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Régo Barros, em 20 de agosto de 1957. — César Prieto, Presidente. — Pereira Diniz, Relator.

EMENDA DE PRIMEIRA DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Acrescente-se:

Aumente-se para Cr\$ 3.000,00 a pensão de que trata o projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1957. — Vasconcelos Costa.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O projeto n.º 2.167-A-1956, de autoria do nobre Deputado José Guiomard, procura conceder a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índios, guia da Comissão Remarcadora de Limites Brasil-Peru, a pensão de Cr\$ 2.500,00 por mês. Ouvida a Comissão de Justiça, aquela doura Comissão, em reunião de 16-7-57, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade da proposição e em reunião de 20-8-57 a Comissão de Finanças, também por unanimidade, aprovou o Projeto, com base no parecer do Relator, ilustre Deputado Pereira Diniz, levado à 1.ª discussão, recebeu a proposição a seguinte emenda de autoria do nobre Deputado Vasconcelos Costa:

"Aumente-se para Cr\$ 3.000,00 a pensão de que trata o presente projeto."

A proposição é a mais documentada que conheço sobre o assunto; a pensão a ser concedida é das mais

justas, conforme já considerou esta doura comissão; a emenda oferecida, com a queda brusca e estonteante do valor aquisitivo do cruzeiro, é razoável.

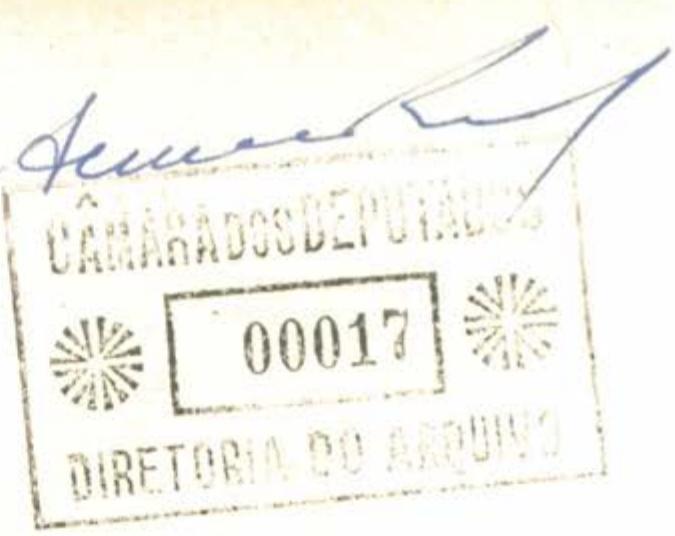
Opinamos pela aprovação da emenda.

Sala Rêgo Barros, em 3 de outubro de 1957. — *Vasco Filho, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 42.ª reunião ordinária, realizada em 3-10-57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Leoberto Leal, Nelson Monteiro, Carvalho Sobrino, Josué de Souza, Freitas Diniz, Vasco Filho, Pereira Diniz, Georges Galvão, Lopo Coelho, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Raimundo Padilha, Pereira da Silva, opina por unanimidade pela aprovação da emenda de Plenário ao Projeto número 2.167-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Vasco Filho.

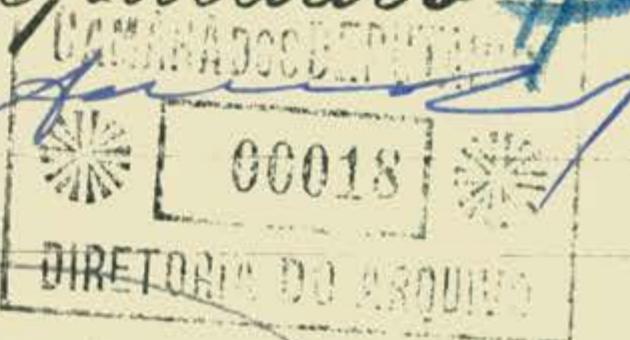
Sala Rêgo Barros, em 3 de outubro de 1957. — *Cesar Prieto, Presidente.* — *Vasco Filho, Relator.*





05-B

Câmara dos Deputados



Senhor Presidente

Luis. Eloy P. S. V. SC
Kuassil

Peço a V. Excia. ^{prioridade} freqüência p/ o projeto
n. 2167-B, de 1956, sub n. 50 por se
adilar em ordem do dia, desde o dia p/ possuir
data de leitura 21/5/1958.

José Guimard

3

Documentos citados

Barra do Pirai, 21 de novembro de 1956



Exmo. Sr. Deputado, Coronel José Guiomard Santos,
Afetuosas saudações.

Informado pelo nosso comum amigo, o Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, do doloroso estado de penúria em que se encontra o Sr. Felizardo Avelino de Cerqueira, cego e sem recursos, bem como do patriótico e caridoso propósito, que V. Ex. alimenta, de obter, com o seu prestígio parlamentar, uma justa pensão, que venha minorar as necessidades e atenuar as aflições daquêle velho e exemplar servidor; sinto o imperioso dever de dirigir-lhe algumas palavras, menos pelo valor pessoal que possam expressar do que como testemunho, e mesmo atestado, do Chefe da Comissão de Limites do Brasil com o Perú, sob cujas ordens aquêle indivíduo serviu.

Sabedor da existência, nas regiões dos rios Juruá e Tarauacá, daquêle brasileiro que vivia entre índios, por estes muito estimado e obedecido, guiando-os e orientado no rumo da civilização, falando a sua língua e perfeitamente adaptado a seus costumes, habituado às vicissitudes na floresta agressiva e selvagem, mas dotado de boas qualidades pessoais, procurei atraí-lo, sendo em seguida admitido, como prático e "mateiro", na Comissão por mim chefiada.

No exercício de suas funções, nas citadas regiões e na zona do rio Javari, prestou ele relevantes serviços, dando mostras de boa educação, obediente às ordens, rigoroso cumpridor de suas obrigações, muito dedicado ao trabalho, sempre solícito no auxí-

A IMPRIMIR

700

CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~Em 4/9/1957~~

PROJETO

012

N.º 2.167-A/1956

Micâmona
Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de CR\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.167/1956, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.



lio a seus superiores, enfim, revelando-se eficiente cooperador no êxito absoluto com que Deus me permitiu levar a cabo a demarcação completa da fronteira brasileiro - peruana, em execução do Tratado de limites estipulado entre o Brasil e o Perú, de 8 de setembro de 1909.

Permita-me V.Ex. apresentar-lhe meus francos aplausos pela justíssima e caridosa iniciativa de premiar os ótimos e patrióticos serviços prestados por aquele modesto servidor, de quem guardo mui grata recordação.

Muito satisfeito ficarei se tiveram alguma utilidade as minhas declarações, cujo recebimento rogo a fineza de acusar.

Com os melhores votos de felicidade e protestos de estima e distinta consideração, subscrevo-me

Atenciosamente

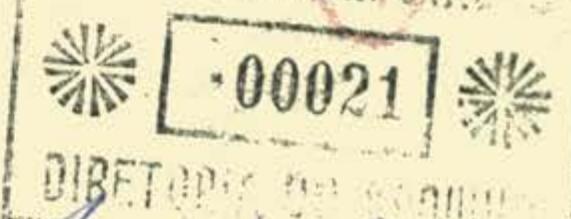
Antônio Alves Ferreira da Silva
Amirante de Esquadra.

Enderêço:

Rua Barão de Santa Cruz nº 123
Barra do Píraí - Estado do Rio.



7
Documentos citados.



Exmo. Sr. Coronel José Guilmard dos Santos

D.D. Deputado Federal

Sou
Felizardo Avelino de Cerqueira, brasileiro, casado, cearense, com 69 anos de idade. Catequizei para mais de trezentos indios, e resido atualmente no Municipio de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre. Com a devida consideração peço-lhe dispensar alguns minutos de atenção e exponho o seguinte: emigrei para esta região em 1900, e tem sido o meu trabalho especializado a catequese de indios. Para minha identificação como tal, apresento quatro atestados passados por pessoas idoneas e antigos moradores deste Território, tres nomeações para prestar serviços as comissões do governo para segurança de caminhos contra os possiveis ataques dos indios como seja a Comissão de Obras Federais em 1906, Comissão de Limites Brasil-Perú e Comissão de Petroleo na Serra do Môa.

Como documentos posso apresentar ainda outros contratos firmados com proprietarios dos rios Envira e Tarauacá, para catequizar os terriveis Amoacas e muitas tribus que infestavam as zonas desde o Rio Purús as nascentes do Rio Javari.

Em 1914 achando-me financeiramente mal estive em Manaus, Estado do Amazonas, e depois de entendimento no mês de março com o inspetor dos indios Dr. João Amora, este nomeou-me delegado dos indios, no Rio Envira, com uma diaria de Cr\$ 10,00 mas nunca recebi nenhuma importancia. Julguei-me sempre em tal função, pois nunca fui demetido. Como me encontro agora, velho, doente e desamparado, corro a sua Excia. no sentido de junto ao Governo Federal, se pleitear em meu beneficio, uma pensão que me ampare na velhice.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1955.

a) Felizardo Avelino de Cerqueira.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2.167/56

AUTOR: Dr. José Guiomard

RELATOR: Dep. Rondon Pacheco

PARECER

Objetiva o presente projeto de lei instituir pen
são mensal de Cr\$2.500,00 em favor de Felizardo Avelino de
Cerqueira, catequista de índios e guia da Comissão Remar
cadora de limites entre o Brasil e o Peru. O beneficiá
rio conta com 69 anos de idade, achando-se doente e em
estado de penúria, de acordo com as informações constan
tes da justificação do projeto.

O exame do mérito escapa à competência desta Co
missão, cujo pronunciamento se atém ao aspecto jurídico.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade da
iniciativa, devendo opinar sobre o mérito a duta Comis
são de Finanças.

Sala Afrânio de Melo Franco, 11 de julho de 1957

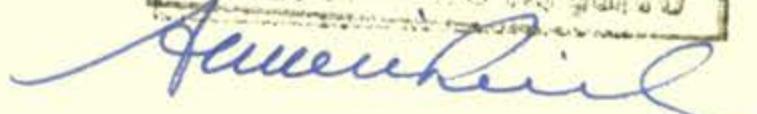

Rondon Pacheco - Relator



PARECER DA COMISSÃO

00024

BANDEIRA DO ARQUITO



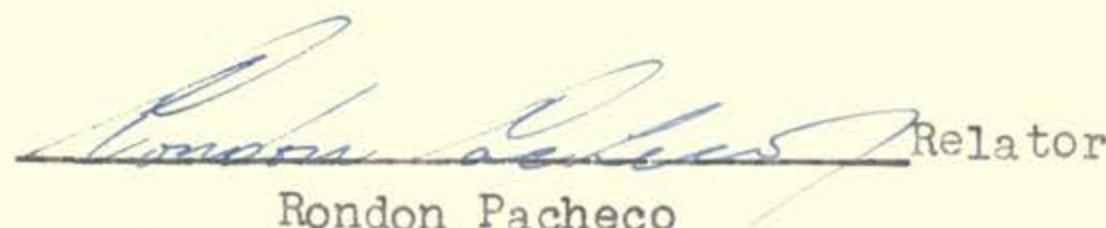
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 16-7-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2 167/57, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Rondon Pacheco - Relator, Joaquim Duval - Monteiro de Barros - Cícero Álves - Gurgel do Amaral - Prado Kelly - Bilac Pinto - Armando Rollemburg - Milton Campos e João Menezes.

Sala Afrânio de Melo Franco, 16 de julho de 1957.



Presidente

Oliveira Brito



Relator

Rondon Pacheco



Projeto nº 2.167/56 - Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 mensais.

O nobre colega deputado José Guiomard Santos, pelo projeto que tomou o n. 2.167/56, pretende seja concedida uma pensão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Felizardo Avelino Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru e catequista de índios, hoje, residindo na Cidade Cruzeiro do Sul, Território do Acre, em idade avançada, doente e em estado de completa pobreza.

Pela volumosa documentação que instrui o Projeto, verifica-se, realmente, através de depoimentos como o do Contralmirante Antônio Alyes Ferreira da Silva, Chefe da Comissão de Limites com o Peru, que o beneficiário dessa iniciativa prestou valiosos serviços as comissões que lhe foram cometidas.

Verifica-se, também, que se trata de um homem em estado de penúria, doente e de longa idade.

Merece, pois, a ajuda pleiteada, até porque é dever do Estado proteger a velhice desamparada, tanto mais quanto, como no caso, ela tem serviços prestados ao Poder Público, sem o amparo da previdência social.

Opino pela aprovação do Projeto.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rêgo Barros, em 16/8/1957.

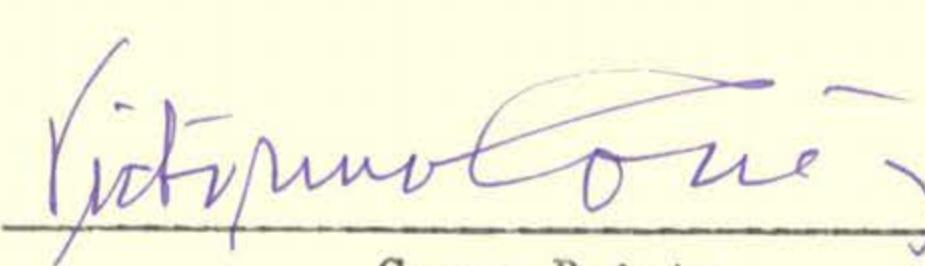
Pereira Diniz
PEREIRA DINIZ - Relator



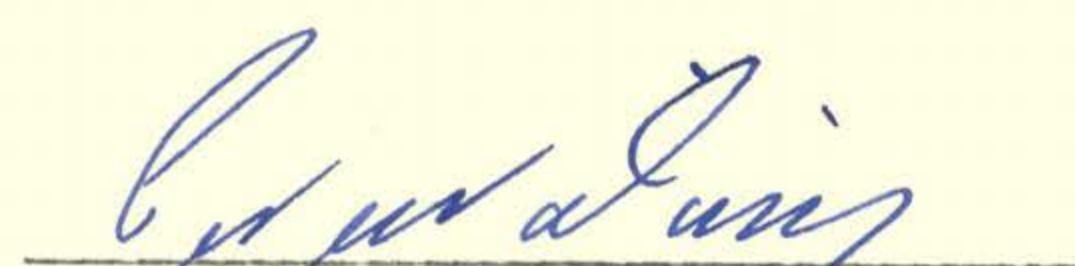
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 30^a reunião ordinária, realizada em 20.8.57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Vasco Filho, José Fragelli, Vasconcelos Costa, Pereira Diniz, Vitorino Corrêa, Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Lopo Coelho, Odilon Braga, Praxedes Pitanga, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº. 2.167/1956, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Pereira Diniz,

Sala Rego Barros, em 20 de agosto de 1957.

 Presidente

Cesar Prieto

 Relator

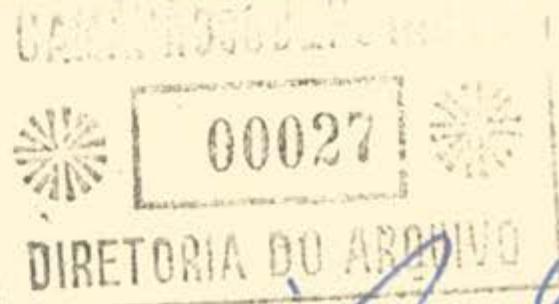
Pereira Diniz

*Entend
agente, a quem - acredite, - segui o voto à União
separada adiante*

20.9.52



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

N.º 2.167-A — 1956

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de dois mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 2.500,00) mensais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça favorável da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 2.167-1956, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru a pensão de dois mil e quinhentos cruzados por mês.

Art. 2.º A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Da história dos nossos limites, ainda não foi contada a de maiores sacrifícios, isto é, aquela relacionada com os heróis anônimos, guias das partidas demarcadoras de fronteiras até as mais recuadas cabeceiras dos sub-afluentes amazônicas. Quando servi na Comissão Brasil - Colômbia, nos confins do Apaporis e do Tarapá, pude constatar, de visu, a capacidade de se orientarem no labirinto dos igapós e dos igarapés, e o valor moral revelados por alguns desses bátricos que para ali se deslocaram, no dealbar do século, tangidos pelas secas, ou pela falta de espaço vital no nordeste do nosso país.

A pensão que se pretende com este projeto, diz respeito a um dos poucos remanescentes de tais odisséias — Felizardo Avelino de Cerqueira, abandonado no Território do Acre, sobre e doente.

Os nobres Deputados encontrarão justificativa melhor nos documentos a seguir.

Eles dispensam esclarecimentos maiores.

Mas cumpre salientar, sómente agora, os funcionários civis das Comissões de Limites foram lembrados e protegidos por um projeto de lei em curso nesta Câmara. Infelizmente, o diploma mencionado vai regular apenas direitos e vantagens dos que ficaram pertencendo aos quadros semi-estáveis das aludidas comissões. Os outros, vivendo em longínquos lugares, não foram amparados nem o serão. Assim, não há nada de mais que o poder público venha a saldar, já no fim da existência de alguns deles, a dívida que de certo modo contraiu para com cidadãos humildes de cuja experiência e coragem governos e particulares se utilizaram, para devassar sertões, dirimir transcedentes questões internacionais, ou conter a hostilidade dos índios.

Da natureza e importância das missões confiadas a Felizardo Avelino de Cerqueira, os nobres representantes

terão idéia lendo apenas um dos documentos juntos. a êste processo — Trata-se das instruções do Contralmirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Ilustre Chefe da nossa Comissão de Limites com o Peru, transmitidas diretamente a simples mateiro mas em que transparece, mesmo através da linguagem acessível à pessoa em causa, não só a delicadeza da incumbência, mas sobretudo a confiança no cabal desempenho da missão.

Não duvido, pois, de que o Congresso Nacional concederá esta pequena compensação a um brasileiro já velho que só agora a reclama, e que encontrou tão original e difícil maneira de servir à Pátria, isto é — catequizado de índios e guia de limites.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1956. — José Guiomard Santos

DOCUMENTOS CITADOS

Barra do Piraí, 21 de novembro de 1956

Exmo. Sr. Deputado, Coronel José Guiomard Santos,

Afetuosas saudações.

Informado pelo nosso comum amigo, Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, do doloroso estado de penúria em que se encontra o Sr. Felizardo Avelino de Cerqueira, cego e sem recursos, bem como do patriótico e caridoso propósito, que V. Excia. alimenta, de obter, com o seu prestígio parlamentar, uma justa pensão que venha minorar as necessidades e atenuar as aflições daquele velho e exemplar servidor; certo o imperioso dever de dirigir-lhe algumas palavras, menos pejo valor pessoal que possam expressar do que como testemunho, e mesmo atestado, do Chefe da Comissão de Limites do Brasil com o Peru, sob cujas ordens aquêle indivíduo serviu.

Sabedor da existência, nas regiões dos rios Juruá e Tarauacá, daquêle brasileiro que vivia entre índios por estes muito estimado e obedecido, guiando-os e orientado no rumo da civilização, falando a sua língua e perfeitamente adaptado a seus costumes, habituado às vicissitudes na floresta agressiva e selvagem, mas dotado de boas qualidades pessoais, procurei atraí-lo sendo em seguida admitido, como prático e "mateiro" na Comissão por mim chefiada.

No exercício de suas funções, nas citadas regiões e na zona do rio Javari, prestou êle relevantes serviços, dando mostras de boa educação, de suas obrigações, muito dedicado ao trabalho, sempre solícito no auxílio a seus superiores, enfim, revelando-se eficiente cooperador no obediente às ordens, rigoroso cumprido absoluto com que Deus me permitiu levar a cabo a remarcação completa da fronteira brasileira — peruanas, em execução do Tratado de limites estipulado entre o Brasil e o Peru, de 8 de setembro de 1909.

Permita-me V. Excia. apresentar-lhe meus francos aplausos pela justíssima e caridosa iniciativa de permitir os ótimos e patrióticos serviços prestados por aquêle modesto servidor, de quem guardo mui grata recordação.

Muito satisfeito ficarei se tiveram alguma utilidade as minhas declarações, cujo recebimento rogo a fineza de acusar.

Com os melhores votos de felicidade e protestos de estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente

a) Antonio Alves Ferreira da Silva, Almirante de Esquadra.

Enderêço:

Rua Barão de Santa Cruz n.º 125
— Barra do Piraí — Estado do Rio.

GOVERNO DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO ACRE

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo n.º 3.292-55.

Assunto: Felizardo Cerqueira pleiteia uma pensão do Governo.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral:

Determina Vossa Excelência que nos manifestemos a respeito do presente processo sob número de ordem 3.292, de 1955, de interesse de Felizardo Cerqueira, brasileiro, natural de Estado do Ceará, com 69 anos de idade, catequista, domiciliado no Município de Cruzeiro do Sul.

Lemos atentamente o pedido — relatório do pleiteante o qual, alegando trabalhos desenvolvidos na catequização dos índios nas regiões do Juruá, Tarauacá e Envira, assim, como encargos tidos na Comissão de Limites Brasil-Peru, soca a chefia do Almirante Antonio Alves Ferreira da Sil-

va e Comandante Braz Dias de Aguiar, havendo, nôrossim, prestado serviços na Comissão de Petróleo na Serra do Moa, — pleiteia, afinal, que lhe seja concedida uma pensão que o ampare na sua velhice.

O pleiteante faz anexar ao seu pedido quatro (4) atestados, firmados por Francisco Correia Barahuna, João Tiburcio da Silva, Joaquim Maria Ruéla e Raimundo Quirino Nobre, pessoas estas idôneas e domiciliadas em Cruzeiro do Sul.

Ponderáveis, reconhecemos, os argumentos expendidos pelo postulante, reconhecido como um dos bravos pioneiros da região, tendo empregado seu vigor de sua mocidade nestas plagas finais da Grande Pátria, e hoje, já combalido pela idade e sem recursos para subsistência própria, para minorar a situação a que se encontra, apela ao eminente Senhor Coronel Governador do Território do Acre, no sentido de, junto ao Governo Federal, conseguir o benefício de uma pensão. Nada mais justo. E' um ato de grande benemerência do Poder Público, propiciando a um humilde patrício, uma pensão, evitando venha Felizardo Cerqueira, dentre em pouco, esmolar pelas vias públicas o pão cotidiano para não morrer de fome.

E' preciso que se ressalte, que, consante atesta o seringalista Raimundo Quirino Nobre, — Felizardo Cerqueira, sempre demonstrou honestidade e ser um homem trabalhador.

Tendo em vista que o Governo do Território não possue Verba para o atendimento do que requer o petionário, — somos de parecer, seja o presente processo encaminhado à Comissão de Limites do Ministério de Exterior, onde possivelmente, devem conter elementos convincentes dos trabalhos desenvolvidos por Felizardo Cerqueira.

Este nosso pronunciamento justifica-se, levando-se em conta, que o pedido embora não pertença à alçada do Governo do Acre, não deve ser indeferido *in-lilne*.

S.M.J. — Rio Branco, 21 de julho de 1955 — Rubens Lameira de Carvalho, Consultor Jurídico.

DOCUMENTOS CITADOS

Exmo. Sr. Coronel José Guiomard dos Santos — D.D. Deputado Federal.

Sou Felizardo Avelino de Cerqueira, brasileiro, casado, cearense, com 69

anos de idade. Catequizei para mais de trezentos índios, e resido atualmente no Município de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre. Com a devida consideração peço-lhe, disto pensar-me alguns minutos de atenção e exponho o seguinte: emigrei para esta região em 1900, e tem sido o meu trabalho especializado a catequese de índios. Para minha identificação como tal, apresento quatro atestados passados por pessoas idôneas e antigos moradores dêste Território, três nomeações para prestar serviços às comissões do governo para segurança de caminhos contra os possíveis ataques dos índios como seja a Comissão de Obras Federais em 1906, Comissão de Limites Brasil-Peru e Comissão de Petróleo na Serra do Moa.

Como documentos posso apresentar ainda outros contratos firmados com proprietários dos rios Envira e Taurauacá, para catequizar os terríveis Amoacas e muitas tribos que infestavam as zonas desde o Rio Purus às nascentes do Rio Javari.

Em 1914 achando-me financeiramente mal, estive em Manáus, Estado do Amazonas, e depois de entendimento no mês de março com o inspetor dos índios Dr. João Amora, este nomeou-me delegado dos índios no Rio Envira, com uma diária de Cr\$ 10,00, mas nunca recebi nenhuma importância. Julguei-me sempre em tal função, pois nunca fui demetido. Como me encontro agora, velho, doente e desamparado, recorro a sua Excia, no sentido de junto ao governo Federal, se pleitear em meu benefício, uma pensão que me ampare na velhice.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1955. — Felizardo Avelino de Cerqueira.

CÓPIA AUTÉNTICA

Comissão de Limites do Brasil com o Peru. Bordo da chata "Parahyba", no rio Juruá, 20 de maio de 1925. INSTRUÇÕES — Sr. Felizardo de Cerqueira, Conforme ficou entre nós combinado, a bordo dêste navio, antes do seu desembarque na foz do rio Juruá-mirim, quando lhe dei instruções verbais sobre os serviços que o Senhor deverá fazer depois de terminarem os trabalhos dêste ano, deve o Senhor observar o seguinte: I — No dia 15 de outubro deixará o Senhor os trabalhos para ir a Revisão,

recebendo permissão do Sr. Comandante Miranda, a quem dei instruções, tendo também conhecimento disso o Sr. 1º Tenente Garcia Pires e Albuquerque. Tudo será feito conforme ficou combinado. II — Deverá regressar de Revisão com tempo suficiente para estar no Cruzeiro do Sul pronto a partir no dia 15 de dezembro do corrente ano para a nascente principal do rio Jaquirana, que é o nome do Alto Javary. Nessa viagem será acompanhado pelo mateiro Antonio de Souza, até a casa do peruviano Sr. Moysés Lopez. Entregará a esse Sr. Moysés Lopez uma carta minha pedindo que ele acompanhe até a nascente principal, mostrando exatamente o ponto que foi tomado pelo Dr. Cruls em 1901 como sendo a nascente principal do Jaquirana. O Sr. Antonio de Souza poderá voltar logo que o Sr. Moysés siga para a nascente, a fim de mostrar esta ao Senhor. Se o Sr. Moyses não puder ir pessoalmente, mandará alguém de absoluta confiança, mas desejo muito e prefiro que vá o próprio Sr. Moyses. Este Sr. Moyses mora no lugar que, segundo me dizem, chama-se hoje "Bolivar", e está acima da foz do Bathan, lugar esse que o mateiro Antonio Souza conhece. III — Conforme ficou combinado, o Senhor irá pelo rio Môa. IV — O Senhor levará 6 homens para abertura da picada, nas mesmas condições dos trabalhos que fez este ano no divisor de águas Juruá — Ucayale. A alimentação dessa turma será por sua conta, como este ano, mas o Sr. Comandante Braz deixará tudo providenciado no Cruzeiro do Sul para lhe auxiliar nesse rancho. O ordenado dos empregados será o mesmo dos trabalhos do divisor feitos pelo Senhor este ano. V — O Sr. Comandante Braz lhe deixará uma ambulância. VI — Quando chegarem à casa do Sr. Moysés Lopez, o Senhor continuará para a nascente principal do Jaquirana com esse Senhor ou com a pessoa que ele indicar, caso não seja de todo possível acompanhar pessoalmente. O mateiro Antonio de Souza deve voltar da casa do Senhor Moysés para o Cruzeiro do Sul, onde irá procurar o Sr. Coronel Mancio Lima e dará notícia de tudo que se tiver passado, dizendo o dia em que chegaram à casa do Sr. Moysés, quando partiram daí para a nascente e em que dia o Sr. Moysés calculava a chegada à nascente. VII — Chegando à nascente do rio Jaquirana,

exatamente no ponto que o Dr. Cruls em 1901 considerou como nascente principal e onde ele deixou um marco que parece que já não existe, o Senhor deverá começar a fazer a picada do divisor de águas que separa as águas do Juruá das águas do Ucayale, vindo em busca do último ponto em que ficar a 4, turma desse ano. VIII — Esse pique não deverá ser muito largo nem muito limpo para não gastar muito tempo, mas é preciso que fique suficientemente claro e que não deixe facilidade de enganos para a turma que subir o Jaquirana e seguir esse pique. Tudo isso deve ser feito conforme eu lhe recomendei pessoalmente a bordo. IX — O Senhor deverá se esforçar por fazer o máximo possível de picada sobre o dito divisor. X — O Senhor deverá suspender o serviço quando julgar conveniente para estar no Cruzeiro do Sul no dia 8 de maio. Aproveite todo o tempo na abertura da picada do divisor mas faço questão de que no dia indicado o Senhor esteja no Cruzeiro do Sul, do contrário ficarei em embarcações para resolver sobre os trabalhos das turmas, eu ou o Senhor Comandante Braz se eu não estiver no Cruzeiro do Sul nessa ocasião. XI — Espero todo o seu esforço e que o Senhor facilmente venha abrindo o pique desde a nascente do rio Jaquirana até o rio Môa, porque, como o Senhor mesmo disse, o Senhor terá mais tempo do que teve o Sr. Mancio Felipe, que foi do Môa até as cabeceiras do Jaquirana quando mandei explorar o Môa. XII — Pretendo ir pessoalmente à nascente do Jaquirana e desejo: 1º — quando entrar no pique, a partir da nascente, encontrá-lo em ordem; 2º — aí na nascente, receber um rádio do Cruzeiro dando-me a agradável notícia de que o Senhor fez o pique, pelo menos até o rio Môa. XIII — Se o Senhor chegar com o pique ao Môa e ainda tiver tempo, continue para o Sul procurando o último ponto que a 4.ª turma tiver alcançado. XIV — Leve a sua trena e vá medindo a extensão de picada que fizer, dizendo no Cruzeiro do Sul ao Sr. Comandante Braz quantos quilômetros tiver feito. XV — No ponto que o Senhor Moysés Lopez mostrar como sendo a nascente, ponto esse donde o Senhor vai começar a picada, deixe um marco com as iniciais F.C. e ainda mais a inicial N. Ligue esse ponto ao ponto mais próximo do divisor e nesse começo do divisor coloque ou-

tro marco com as iniciais F. C. e ainda mais a inicial D. (que quer dizer divisor). Se a nascente estiver no próprio divisor, deixe só um marco na nascente com as suas iniciais F.C. e as duas N.D., que querem dizer que o ponto é ao mesmo tempo nascente e divisor. Como eu deverei estar com o Sr. Moysés Lopez, quando subir com a turma, se Deus o Permitir, o Senhor poderá escrever um bilhete e deixar com ele explicando tudo que quiser para me esclarecer sobre o que tiver feito. Pode também pedir ao Sr. Moysés Lopez para explicar-me qualquer coisa que for necessário. Desejo que Deus o Acompanhe e seja muito feliz, sempre com ótima saúde e compreendendo bem o dever que temos de fazer sacrifícios para ligarmos os nossos nomes à obra patriótica que temos sobre os ombros. Assinado: Antonio Alves Ferreira da Silva, Contra-Almirante, Chefe da Comissão. P.S. Repetindo a recomendação especial que diz a bordo, peço que deixe as erradas *muito bem tampadas* e não com simples folhas de palmeira, que podem secar, apodrecer e cair, deixando em dificuldade a turma que seguir da nascente do Jaquirana pelo picado. Do mesmo. DECLARAÇÃO — DECLARAMOS, em testemunho da verdade, que conhecemos o Sr. Felizardo Cerqueira desde o ano de 1915, como o mesmo também era o mesmo conhecido por todos os que habitavam, naquele tempo, a região dos altos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, como desbravador e catequizado dos índios. Em 1920 foi convidado e incorporado nos trabalhos da Comissão de Limites Brasil-Peru, de que era Chefe o então Capitão de Mar e Guerra, Antonio Alves Ferreira da Silva, com a missão especial de apaziguar os índios, depois de estes terem atacado a turma que procedia ao trabalho das picadas e vitimado um dos trabalhadores, missão esta que desempenhou a contento do seu chefe. DECLARAMOS, ainda, que desde 1940 o Sr. Felizardo Cerqueira tomou conta do seringal BREU, de nossa propriedade, situado na fronteira do Brasil com o Peru, região infestada de índios e desprovida, até 1951, de qualquer força militar para defesa de nossos limites naqueia parte do Brasil, tendo atuação satisfatória. Nas transações comerciais com a nossa firma, sempre manteve seus negócios em dia, encerrando, agora, suas atividades neste

sector sem dar a qualquer prejuízo a quem quer que seja. Pelo exposto, podemos afirmar que o Sr. Felizardo Cerqueira é ~~um homem~~ ~~que~~ ~~trabalha~~ ~~de~~ honesto. O pôr se a expressão da verdade é que aqui é escrito assim: a presente declaração que poderá ser usada para os fins de direito. Cruzeiro do Sul (AC), 5 de abril de 1956. Assinado: Quirino & Cia. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo C.F. de Cruzeiro do Sul. Em 9 de abril de 1956. Erico Castelo Branco, Coletor Classe "K". Reconheço a firma supra, de Quirino & Cia., dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. Cruzeiro do Sul, 23 de abril de 1956. Assinado: José de Sousa Martins. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. — DECLARAÇÃO. Venho expontaneamente, por meio desta, levado apenas por um espirito de justiça dizer que conheço o Sr. Felizardo Cerqueira há mais de 30 anos na espinhosa missão de evitar que os índios bravios continuassem a atacar os seringais, depredassem propriedades e matassem seringueiros. Tão eficiente foi sua ação e tão benévolas suas categóreis que a Comissão de Limites o convidou para cooperar com ela na demarcação da linha divisória entre o Brasil e o Peru. Melhor do que eu, poderão dizer da benemerência do Sr. Felizardo Cerqueira, suas ações e seu dinamismo inigualável na perigosa peregrinação pelas selvas em benefício das populações que habitam a jangle amazônica. Tarauacá, 5 de abril de 1956. Assinado: Manoel Thomé Frota. Representante da Produção na Comissão Executiva da Defesa da Borracha. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. Carimbo José Martins Veras. Cartórios do Crime Civil e Anexos. Tarauacá-Acre. Reconheço a firma supra de Manoel Thomé Frota, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 5 de abril de 1956. Em testemunho, Sinal Público da verdade. Assinatura ilegível. Escrivente juramentado, servindo no impedimento, ocasional, do Tabelião. Carimbo José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. — GOVERNO DO TERRITÓRIO DO ACRE. DEPAR-

TAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. DELEGACIA DE POLICIA DE CRUZEIRO DO SUL. ATESTADO DE CONDUTA. Carimbo: Armas da República. Delegacia de Policia do Municipio do Cruzeiro do Sul. Alredo Silva. Delegado de Policia de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre, por nomeação legal, etc. — ATESTO que, nesta Delegacia de Policia, nenhuma nota se registra em desabono da conduta moral e civil de Felizardo Avilino de Cerqueira, brasileiro, cearense, catequizado de indios, com 69 anos de idade, casado, domiciliado e residente neste municipio. Cruzeiro do Sul. 4 de novembro de 1955. — Assinado: Alfredo Silva. Delegado de Policia. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra citada. Carimbo: Armas da República. Delegacia de Policia do Municipio do Cruzeiro do Sul. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho. Sinal Público da verdade. C. Sul, 8 Novembro 1955. Assinado: José de Sousa Martins. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Avenida Graça Aranha 342. Esp. do Castelo — Rio. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo J. Martins. Tabelião C. do Sul — Acre. — Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura do Municipio de Tarauacá. Certidão. Atestado. Atesto que conheço o cidadão Felizardo Avelino Cerqueira há anos, tendo conhecimento da catequese que desenvolveu junto às tribos indigenas que habitam as nascentes dos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, prestando assim relevantes serviços à região, evitando os ataques dos aborigenes aos civilizados, e que ainda trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru sob a chefia do Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva e do comandante Braz Dias de Aguiar podendo fazer ceste o uso que lhe convier em seu beneficio. Gabinete do Prefeito Municipal de Aarauacá. Tarauacá, 10 de março de 1956. Assinado: Bento Marques de Albuquerque. Prefeito Municipal. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data, a assinatura supra e o carimbo. Prefeitura Municipal. Tarauacá (Ex-Sea bra). Território do Acre. Carimbo: José Martins Veras. Cartórios do

Crime Civil e Anexos. Tarauacá — Acre. Reconheço a firma supra, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 12 de março de 1956. Um testemunho, Sinal Público da verdade Assinado: José Martins Veras, Tabelião. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo José Martins Veras. Tabelião de Notas Comarca de Tarauacá. Acre. Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. Declaração. Declaro em testemunho da verdade, que conheço o senhor Felizardo Avelino Cerqueira, desde o ano de 1930, tendo conhecimento que o mesmo trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru, e em seringais limitrofes com a vizinha República, lidando sempre em catequese e apaziguamento de indios, descobrindo qualquer ato seu que venha em desabono de sua conduta. O cidadão em tela, poderá fazer desta o uso que lhe convir. Gabinete do Prefeito do Municipio de Cruzeiro do Sul, em 31 de outubro de 1955. Assinado Joaquim Lopes da Cruz, Prefeito. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho. Sinal Público da verdade. C. Sul, 8 de novembro de 1955. Assinado José de Souza Martins. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo — Rio Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins Tabelião. C. do Sul — Acre. — Atestado. Atesto que desde 1922 conheço o Senhor Felizardo Cerqueira, reconhecendo nele um bom trabalhador, cumpridor de seus deveres e obrigações, tendo empregado o menor de suas energias e atividade na catequese de indios bravos, nas regiões dos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, resolvendo com serenidade por meios pacíficos, sem imprego de força armada procurando sempre entendimentos para harmonizar as partes contendoras. Atesto mais que o Senhor Felizardo Cerqueira, traoalhador como auxiliar da comissão de limites Brasil-Peru sob a chefia do Sr. Almirante Antônio Alves Ferreira da Sil-

va, e comandante Braz Dias de Aguiar, tendo prestado relevantes serviços em abertura de estradas e varadouros nas matas, onde o seu trabalho especial era defender as turmas dos possíveis ataques dos índios e procurar o divisor de águas, cujos serviços prestados, devem constar em assentamentos nos arquivos daquela ilustre comissão. Cruzeiro do Sul, 20 de junho de 1955. Assinado: Francisco Corrêa Barahuna. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo — Rio. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o Carimbo: J. Martins. Tabelião. C. Do Sul — Acre. Atestado. Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira desde o ano de 1910 com o qual tive neste longo tempo avultadas transações comerciais e que reconheço nele as melhores qualidades de cidadão, propriedade, honestidade, espírito conciliador e ordeiro. Que se dedicou todo este tempo a árdua tarefa de civilizar as tribus indígenas que habitam a região das nascentes, desde o Purus ao Juruá até onde alcança o Território Federal do Acre com o que prestou relevantes serviços à Pátria contribuindo para que esta região fosse explorada sem quase conflitos entre civilizados e aborígenes. Atesto ainda que o mesmo prestou relevantes serviços às comissões que fixaram as nossas fronteiras nesta região e bem assim a indústria extractiva da borracha e madeira, no que é abalizado técnico e em testemunho da verdade firmo o presente atestado. Cruzeiro do Sul, 16 de outubro de 1955. Assinado: Joaquim Maria Ruela. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 de outubro de 1955. Assinado: Jose de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo — Rio. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de

Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. Atestado. Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira como catequizado de índios, desde 1904. Em 1906 exerceu as funções de chefe de turma em defesa de caminhos na Comissão de Obras Federais, no Território do Acre que com os seus conhecimentos de catequizado prestou relevantes serviços no desbravamento das zonas inexploradas, contribuindo destarte para o desenvolvimento do Território. Atesto mais que o senhor Felizardo Cerqueira, prestou serviços na Comissão de Limites Brasil-Peru, como chefe de turma de defesa de caminhos, conduzindo a expedição Comissão, das margens do Rio Purus, às nascentes do Rio Javari; prestando idênticos serviços à Comissão de petróleos; e por último passou 15 anos, como guarda avançada na fronteira do Peru com este Município, evitando a invasão, tanto estrangeira como indígena; serviço este, que não foi remunerado. Cruzeiro do Sul, 14 de setembro de 1955. Assinado: João Tibúrcio da Silva. Selado com Cr\$ 1,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: Jose de Sousa Martins, Tabelião. Selado com Cr\$ 1,50 de Estampilhas Federais e Cr\$ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul — Acre. Declaração Dávila que conheço Felizardo Cerqueira, há mais de trinta anos e a bem da verdade, que a sua vida amazônica tem sido dedicada à catequese de índios bravios, evitando que os mesmos atacassem propriedades e matassem homens. Sei também que Felizardo Cerqueira prestou valiosos serviços à Pátria no sentido do seu tesoroamento, expondo, continuadas vezes, a própria vida em defesa da sua integridade. Pacifista hábil, serviu à Comissão de Limites Brasil Peru sob a chefia do Almirante Ferreira da Silva e anteriormente isto em 1907, serviu à Comissão de Obras como Chefe de turma e segurança de caminhos. Contratado pela Inspetoria de índios do Amazonas prestou valiosos serviços à mesma. Conheço muito bem Felizardo Cerqueira e posso afirmar com absoluta justiça, ser o mesmo trabalhado: e honesto, bem como, portador de re-

putação ilibada. Pode fazer desta o uso que lhe convir para fins de direito. Tarauacá, 30 de abril de 1956. Assinado: Ubaldo Albuquerque de Menezes, Inspetor de Ensino. Selado com Cr\$ 3,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Utilizado com a data e assinatura supra. Carimbo: José Martins Veras Cartórios do Crim. Cível e Anexos. Tarauacá - Acre. Reconheço a Firma supra verdadeira, dou fé Tarauacá (Acre) 4 de maio de 1956. Em testemunho, Sinal Público da verdade. Assinado: José Martins Veras, Tabellão. Carimbo: José Martins Veras Tabellão de Notas. Comarca de Tarauacá Acre Selado com Cr\$ 3,00 de Estampilha Federal e Cr\$ 1,50 de Saúde. Utilizado com o carimbo: José Martins Veras. Tabellão de Notas. Comarca de Tarauacá Acre — Pelo presente instrumento particular de locação de serviços, entre nós Felizardo Avelino Cerqueira catequizador de Índios, residente neste e jardimamento, como locador, e João Dias da Costa proprietário e comerciante, residente no río Tarauacá, como locatário; se ajustou e contratou o seguinte: — Eu Felizardo Avelino Cerqueira me comprometo e obrigo, durante o prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura deste contrato a guardar os seringais da propriedade do locatário João Dias da Costa contra os assaltos dos índios que infestam os mesmos seringais, empregando para este fim, os meios que a emergência permitir, tendo com meus auxiliares os índios mansos da tribo Cachinoás, de formas que o locatário João Dias da Costa possa tirar seus frutos de goma elástica sem dano nem temor dos índios salteadores, mediante o salário de 10:000\$000 (dez contos de réis) pagos em prestações de 2:500 000 (dois contos e quinhentos mil réis) pagos em prestações digo, em cada 31 de março de cada ano e, a título de gratificação, 6 (seis) estradas de seringa, fiavres de arrendamento, durante o tempo deste contrato; podendo aviar-me diretamente com os patrões da praça com quem o locatário mantiver relações comerciais; e no caso de despedir-se antes de findar o tempo do presente contrato, sem que seja por justa causa, sujeito-me às penas cominadas na lei que rege as locações de serviços — E eu João Dias da Costa aceito este contrato pela forma declarada e do mesmo modo que o locador, também me sujeito às penas cominadas na lei no caso de despedir da locação antes de findarem os quatro anos deste, sem que seja por alguma das causas justas, nós nos acharmos assim contractados para nossa reciproca garantia fizemos este e outro do mesmo teor que assignamos com duas testemunhas presentes. Nova Minas, 27 de junho de 1917. Assinado: Nascimento e Comph. Selado com \$300 e Estampilha Federal. Utilizado com a data e a assinatura supra. Assinado: Felizardo Avelino de Cerqueira. Testemunhas: Luiz Zacharias de Mesquita e José Joaquim do Nascimento — Comissão de Obras Federaes no Território do Acre. Nomeio o Sr. Felizardo Avelino Cerqueira para o logar do che-

me sujeito às penas cominadas na lei no caso de despedir da locação antes de findarem os quatro anos deste sem que seja por alguma das causas justas definidas na mesma lei de locação. E por assim termos justos e contratados, assignamos este e outro de igual teor e forma com duas testemunhas. Foz do Jordão, 31. Mês apagado, de 1917. Assinado: João Dias da Costa, Felizardo Avelino Cerqueira. 1º Testemunha Plácido Jacintho de Medeiros. 2º Raymundo B. Leão. Selado com \$200 de Estampilha Federal. Utilizada com a data e assinatura de João Dias da Costa — Contrato. Pelo presente instrumento particular de serviços entre nós Felizardo Avelino de Cerqueira, catechisador de Índios, e residente no Departamento do Tarauacá, como locador Nascimento & Cia, comerciante e residente no Alto Tarauacá, como locatário, se ajudou e contractou o seguinte: Eu Felizardo Avelino de Cerqueira, me comprometto e obrigo a prestar todos os serviços de minha profissão nos seringais Itamaraca e Nova Minas, de sua propriedade durante quatro anos a contar da data do presente contrato, mediante o salário de réis (2:000\$000) dois contos de réis pagos em duas prestações, a primeira em 31 de março de 1918 de réis (1:000\$000) um conto de réis. A segunda em 25 de março de 1919, de réis (1:000\$000) um conto de réis, e no caso de despedir-se antes de findar o tempo do presente contrato, sem que seja por justa causa sujeito-me as penas cominadas na lei que rege as locações de serviços, nós Nascimento & Cia, aceitamos este contrato pela forma declarada e do mesmo modo que o locador também me sujeito às penas cominadas na lei no caso de despedir da locação antes de findarem os quatro anos deste, sem que seja por alguma das causas justas, nós nos acharmos assim contractados para nossa reciproca garantia fizemos este e outro do mesmo teor que assignamos com duas testemunhas presentes. Nova Minas, 27 de junho de 1917. Assinado: Nascimento e Comph. Selado com \$300 e Estampilha Federal. Utilizado com a data e a assinatura supra. Assinado: Felizardo Avelino de Cerqueira. Testemunhas: Luiz Zacharias de Mesquita e José Joaquim do Nascimento — Comissão de Obras Federaes no Território do Acre. Nomeio o Sr. Felizardo Avelino Cerqueira para o logar do che-

fe de turma de segurança de caminhos no Território federal do Acre, a serviço da Comissão de obras do mesmo território, percebendo a diária de dez mil reis. Cruzeiro do Sul, 24 de maio. Assinatura ilegível. Era o que se continha nos originais dos documentos que, para aqui, fielmente transcrevi Rio de Janeiro, D. F., 11 de novembro de 1956. Leylah Bomfim de Oliveira.

PARECER DO RELATOR

Objetiva o presente projeto de lei instituir pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 em favor de Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índios e guia da Comissão Remarcadora de limites entre o Brasil e o Peru. O beneficiário conta com 69 anos de idade, achando-se doente e em estado de penúria, de acordo com as informações constantes da justificação do projeto.

O exame do mérito escapa à competência desta Comissão, cujo pronunciamento se atém ao aspecto jurídico.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade da iniciativa, devendo opinar sobre o mérito a dota Comissão de Finanças.

Sala Afrânia de Melo Franco, 11 de julho de 1957. — Rondon Pacheco, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 16-7-57, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.167-57, na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco, Relator, Joaquim Duval — Monteiro de Barros — Cícero Alves — Gurgel do Amaral — Prado Kelly — Bilac Pinto — Armando Rolemberg — Milton Campos e João Menezes.

Sala Afrânia de Melo Franco, 16 de julho de 1957. — Oliveira Brito, Presidente. — Rondon Pacheco, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O nobre colega deputado José Guiomard Santos, pelo projeto que tomou

o n.º 2.167-56, pretende seja concedida uma pensão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Remarcadora de limites Brasil-Peru e catequista de índios, hoje, residindo na Cidade de Cruzeiro do Sul, Território do Acre, tenha idade avançada, doente e em estado de completa pobreza.

Pela volumosa documentação que instrui o Projeto, verifica-se, realmente, através de depoimentos como o do Contra-Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Comissão de Limites com o Peru, que o beneficiário dessa iniciativa prestou valiosos serviços às comissões que lhe foram cometidas.

Verifica-se, também, que se trata de um homem em estado de penúria, doente e de longa idade.

Merece, pois, a ajuda pleiteada, até porque é dever do Estado proteger a velhice desamparada, tanto mais quanto, como no caso, ela tem serviços prestados ao Poder Público sem o amparo da previdência social.

Opinamos pela aprovação do Projeto.

É o meu parecer, salvo melhor juizo.

Sala Régo Barros, em 16 de agosto de 1957. — Pereira Diniz, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 30.ª reunião ordinária, realizada em 20-8-57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Vasco Filho, José Fragelli, Vasconcelos Costa, Pereira Diniz, Vitorino Corrêa Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Lopo Coelho, Odilon Braga, Praxedes Pitanga, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.167-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Pereira Diniz.

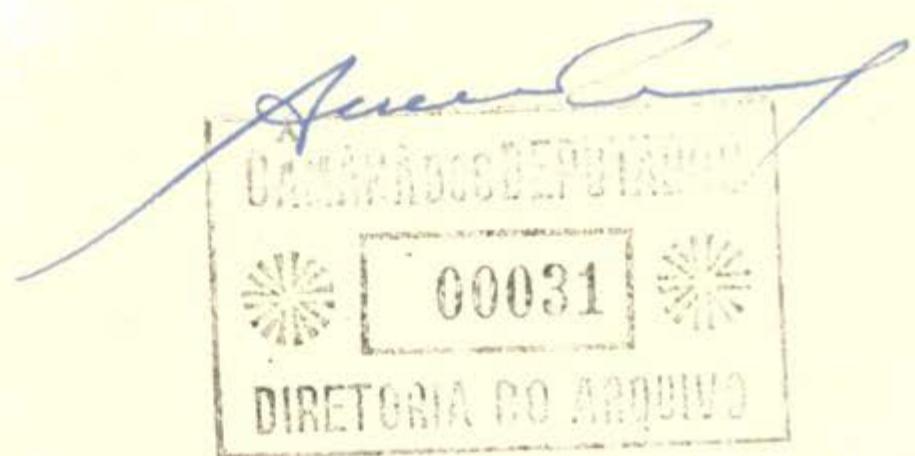
Sala Régo Barros, em 20 de agosto de 1957. — César Prieto, Presidente. — Pereira Diniz, Relator.

Lote: 35

PL N° 2167/1956

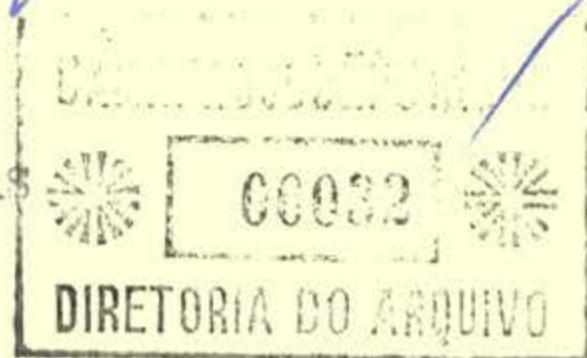
Caixa: 115

32





COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto nº 2.167-A/56.

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

O projeto nº 2.167-A/1956 de autoria do nobre Deputado José Guiomard procura conceder a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de indios, guia da Comissão Remarcadora de Limites Brasil-Perú a pensão de Cr\$ 2.500,00 por mês. Ouvida a Comissão de Justiça, aquela doura Comissão em reunião de 16/7/57 opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade da proposição e em reunião de 20/8/57 a Comissão de Finanças, também por unanimidade, aprovou o Projeto com base no parecer do Relator, ilustre Deputado Pereira Diniz levado à la. discussão, recebeu a proposição a seguinte emenda de autoria do nobre Deputado Vasconcelos Costa:

"Aumente-se para Cr\$ 3.000,00 a pensão de que trata o presente projeto".

A proposição é a mais documentada que conheço sobre o assunto; a pensão a ser concedida é das mais justas conforme já considerou esta doura comissão; a emenda oferecida, com a queda brusca e estonteante do valor aquisitivo do cruzeiro, é razoável.

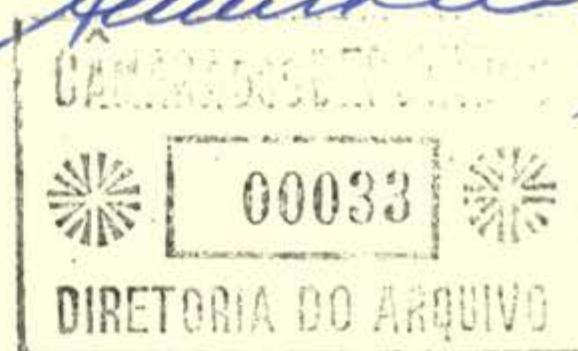
Opinamos pela aprovação da emenda.

Sala Rego Barros, em 3 de outubro de 1957.


Vasco Filho - Relator

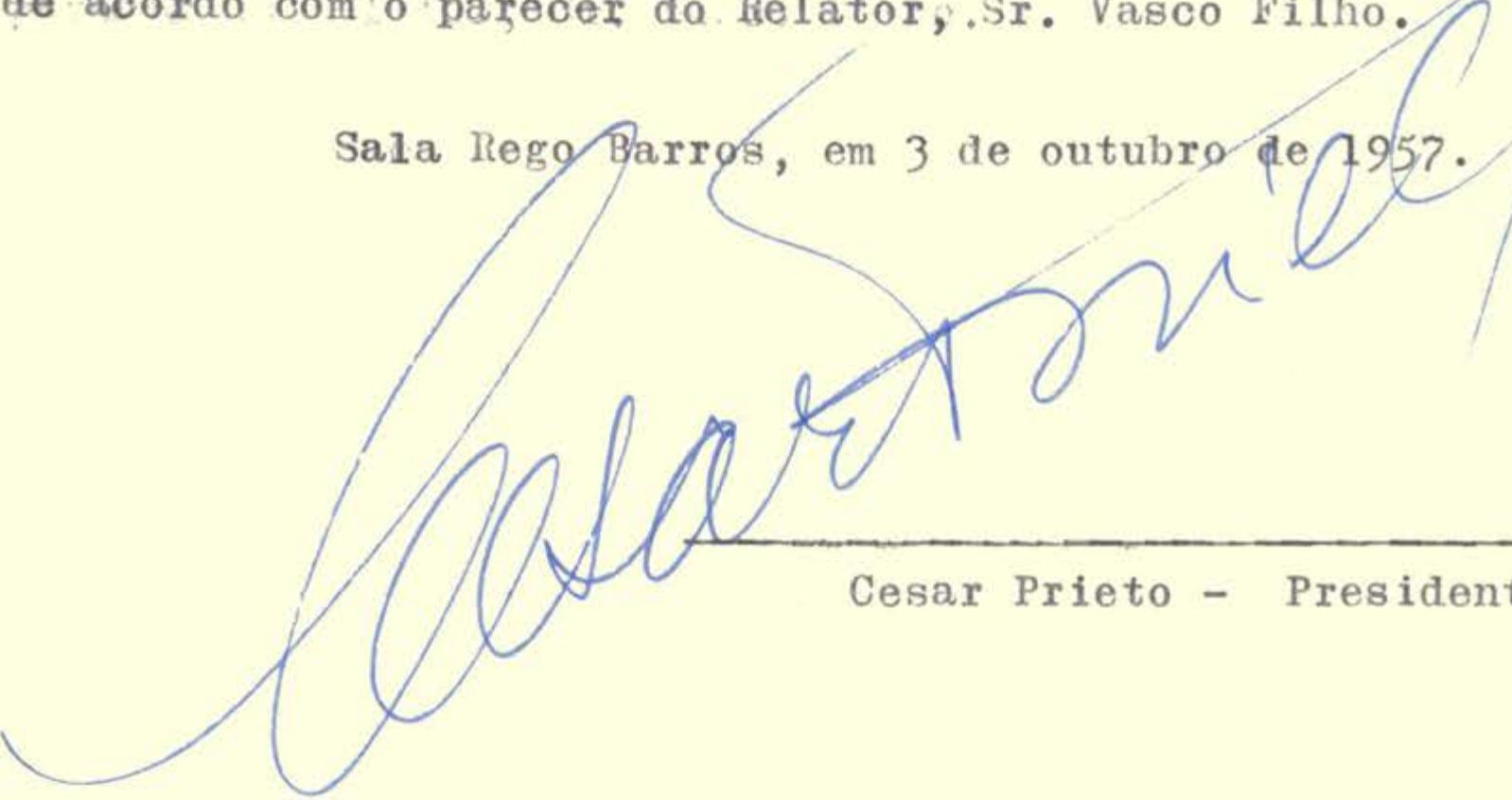


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS



A Comissão de Finanças em sua 42a. reunião ordinária, realizada em 3/10/57, presentes os senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Leoberto Leal, Nelson Monteiro, Carvalho Sobrinho, Josué de Souza, Freitas Diniz, Vasco Filho, Pereira Diniz, Georges Galvão, Lopo Coelho, Vasconcelos Costa, ~~Praxedes Pitanga, Raimundo Padilha, Pereira da Silya~~, opina por unanimidade pela aprovação da emenda de Plenário ao Projeto 2.167/956, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Vasco Filho.

Sala Rego Barros, em 3 de outubro de 1957.


Cesar Prieto - Presidente


Vasco Filho - Relator

A IMPRIMIR

700 C 90
CÂMARA DOS DEPUTADOS

17 10 1956
PROJETO

N.º 2.167-B/56

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

Parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda da 1a. discussão.

PROJETO N.º 2.167-A-56 EMENDADO EM 1a DISCUSSÃO,

QIS Comissão de Justiça - Finanças

15.12.56

A) Wyses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Projeto

N.º 2.167 - 1956

Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

(do Dr. José Guimaraes Lauter)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedida a Felizardo Avelino de Cerqueira, categórica de índios, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru, a pensão de dois mil e quinhentos cruzeiros por mês.

Art. 2º - A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Da história dos nossos limites, ainda não foi contada a de maiores sacrifícios, isto é, aquela relacionada com os heróis anônimos, guias das partidas demarcadoras de fronteiras até as mais recuadas cabeceiras dos sub-afluentes amazônicos! Quando servi na Comissão Brasil-Colômbia, nos confins do Apaporis e do Tariá, pude constatar de visu a capacidade de se orientarem no labirinto dos igapós e dos igarapés, e o valor moral revelados por alguns desses patrícios que para ali se deslocaram, ao dealbar do século, tangidos pelas secas, ou pela falta de espaço vital no nordeste do nosso país.

A pensão que se pretende com este projeto, diz respeito a um dos poucos remanescentes de tais odisseias - Felizardo Avelino de Cerqueira, abandonado no Território do Acre, pobre e doente.

Os nobres Deputados encontrarão justificativa melhor nos documentos a seguir.

Eles dispensam esclarecimentos maiores.

Mas cumpre salientar, somente agora os funcionários civis



civis das Comissões de Limites foram lembrados e protegidos por um projeto de lei em curso nesta Câmara. Infelizmente, o diploma mencionado vai regular apenas direitos e vantagens dos que ficaram pertencendo aos quadros semi-estáveis das aludidas comissões. Os outros, vivendo em longínquos lugares, não foram amparados nem o serão. Assim, não há nada de mais que o poder público venha a saldar, já no fim da existência de alguns deles, a dúvida que de certo modo contraiu para com cidadãos humildes de cuja experiência e coragem governos e particulares se utilizaram, para devassar sertões, dirimir transcendentais questões internacionais, ou conter a hostilidade dos índios.

Da natureza e importância das missões confiadas a Felizardo Avelino de Cerqueira, os nobres representantes terão idéia lendo apenas um dos documentos juntos a este processo - Trata-se das instruções do Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, ilustre Chefe da nossa Comissão de Limites com o Peru, transmitidas diretamente a simples mateiro, mas em que transparece, mesmo através da linguagem accessível à pessoa em causa, não só a delicatesa da incumbência, mas sobretudo a confiança no cabal desempenho da missão!

Não duvido, pois, de que o Congresso Nacional concederá esta pequena compensação a um brasileiro já velho que só agora reclama, e que encontrou tão original e difícil maneira de servir à Pátria, isto é - catequizador de índios e guia de limites.

Sala das Sessões em 12 de Novembro de 1956

José Guiomard Santos

enigma do tratado de limites entre o Brasil e o Pará, a demarcação completa da fronteira Brasil-Peruana, no caso de não haver a aprovação absoluta com que Deus me permitiu levantar a bordo de suas barreiras, então, revolando-se eleição com a qual é das suas autoridades, ná, de trabalho, sempre solteiro mestras de boa educação, obediente às ordens, zeloso e competente de sua função, proposta de zelar bem os serviços e no exercício de sua função, nas cidades de Belém e

Monteiro por lá cheitada.

Qual-foi o nome da servidora, como praticava o "matelote", na salvagem, mas devido a sua qualidade pessoal e suas costumes, havendo a necessidade de adaptar a civilização, calando a sua língua e seu costume adaptado a ná, estando a sedeada, quando-o é levantado no trono da Igreja, de que este é o Brasil que é ná, por este abrigo da existência, nas cidades das províncias e

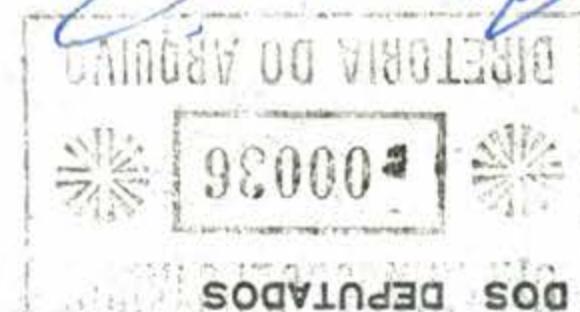
que se sujeita à vida de servil.

do Chefe da Comissão de limites do Brasil com o Pará, sob cujas que possam expressar o que como testemunha, e ná, ná, quando de dirigir-lhe alguma palavra, manda pelo valor pessoal elas dependem de quem é exemplo servil! sinto a impotência de justa penas, que vê a indústria as necessidades a serem levadas, bem como de patrões e empregados, que que se anunciam o Sr. Polizário avelino de Oliveira, e o que é Barroso Rodrigues Pereira, do dotorado estando de penitência no Ijuá. Altimaria, de oute, com o seu postigo parlamentar, um

arquiteto sanduíches.

Hom. Dr. Deputado, Coronel José Gómez Santos,

Bairro do Piatã, 21 de novembro de 1956



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documentos Cidadãos

13



3-A

- 2 -

do 8 de setembro de 1909.

Permita-me V.Exa. apresentar-lhe meus francesos aplausos pela justíssima e caridosa iniciativa de premiar os ôtimos e patrióticos serviços prestados por aquêle modesto servidor, de quem guardo aí grata recordação.

Muito satisfeito ficarei se tiveram alguma utilidade as minhas declarações, cujo recebimento rogo a finessa de a-
cusar.

Com os melhores votos de felicidade e protestos de
estima e distinta consideração, subscro-
-ne

Atenciosamente

a) ANTONIO ALVES PEREIRA DA SILVA
Almirante de Esquadra.

Endereço:

Rua Barão de Santa Cruz nº 123
Barra do Piraí - Estado do Rio.

Acucucatals 070
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo n° 3.292/55.

Assunto: FELIZARDO

CERQUEIRA pleiteia

uma pensão do Governo.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral:

Determina Vossa Excelência que nos manifestemos a respeito do presente processo sob nº de ordem 3.292/55, de interesse de Felizardo Cerqueira, brasileiro, natural do Estado do Ceará, com 69 anos de idade, catequista, domiciliado no Município de Cruzeiro do Sul.

Lemos atentamente o pedido - relatório do pleiteante o qual, alegando trabalhos desenvolvidos na catequização dos índios nas regiões do Juruá, Tarauacá e Envira, assim, como encargos tidos na Comissão de Limites- Brasil-Perú, sob a chefia do Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva e Comandante Braz Dias de Aguiar, havendo, outrossim, prestado serviços na Comissão de Petróleo na Serra do Môa, - pleiteia, afinal, que lhe seja concedida uma pensão que o ampare na sua velhice.

O pleiteante faz anexar ao seu pedido quatro (4) atestados, firmados por Francisco Correia Barahuna, João Tibúrcio da Silva, Joaquim Maria Ruela e Raimundo Quirino Nobre, pessoas estas idôneas e domiciliadas em Cruzeiro do Sul.

Ponderáveis, reconhecemos, os argumentos expendidos pelo postulante, reconhecido como um dos bravos pioneiros da região, tendo empregado todo seu vigor de sua mocidade nestas plagas finais da Grande Patria, e hoje, já combalido pela idade e sem recursos



para subsistência própria, para minorar a situação a que se encontra, apela ao eminente Senhor Coronel Governador do Território do Acre, no sentido de, junto ao Governo Federal, conseguir o benefício de uma pensão. Nada mais justo. É um ato de grande benemerência do Poder Público, propiciando a um humilde patrício, uma pensão, evitando venha Felizardo Cerqueira, dentre em pouco, esmolar pelas vias públicas o pão cotidiano para não morrer de fome.

É preciso que se ressalte, que, consciente atesta o serringalista Haimundo Mairino Nobre, - Felizardo Cerqueira, sempre demonstrou honestidade e ser um homem trabalhador.

Tendo em vista que o Governo do Território não possui verba para o atendimento do que requer o peticionário, - somos de parcer, seja o presente processo encaminhado à Comissão de Limites do Ministério de Exterior, onde possivelmente, devem conter elementos convincentes dos trabalhos desenvolvidos por Felizardo- Cerqueira.

Este nosso pronunciamento justifica-se, levando-se em conta, que o pedido embora não pertença à alçada do Governo do Acre, não deve ser indeferido in-lilice.

S.M.J.

Rio Branco, 21 de julho de 1955.

Rubens Lameira de Carvalho

Consultor Jurídico.



6
C 26
ext

Documentos citados.

Exmo. Sr. Coronel José Cuilmard dos Santos
D.O. Deputado Federal

Sou Felizardo velino de Cerqueira, brasileiro, casado, cearense, com 69 anos de idade. Catequizei para mais de trezentos indios, e resido atualmente no Municipio de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre. Com a devida consideração peço-lhe dispensar ^{me} alguns minutos de atenção e exponho o seguinte: emigrei para esta região em 1900, e tem sido o meu trabalho especializado a catequese de indios. Para minha identificação como tal, apresento quatro atestados passados por pessoas idóneas e antigas moradores desse Território, tres nomeações para prestar serviços as comissões do governo para segurança de caminhos contra os possíveis ataques dos indios como seja a Comissão de Obras Federais em 1906, Comissão de Limites Brasil-Peru e Comissão de Petróleo na Serra do Môa.

Como documentos posso apresentar ainda outros contratos firmados com proprietários dos rios Mamiria e Tarauacá, para catequizar os terríveis moscas e muitas tribus que infestavam as zonas desde o Rio Purus as nascentes do Rio Javari.

Em 1914 achando-me financeiramente mal estive em Manaus, estado do Amazonas, e depois de entendimento no mês de março com o inspetor dos indios Dr. João Amorim, este nomeou-me delegado dos indios, no Rio Mamiria, com uma diária de Cr\$ 10,00 mas nunca recebi nenhuma importância. Julguei-me sempre em tal função, pois nunca fui demetido. Como me encontro agora, velho, doente e desamparado, corro a sua Excia. no sentido de junto ao Governo Federal, se pleitear em meu benefício, uma pensão que me ampare na velhice.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1955.

a) Felizardo velino de Cerqueira.

ETT 11
C27

COMISSÃO DE LIMITES DO BRASIL COM O PERÚ. Bordo da chata "Para-hyba", no rio Juruá, 20 de Maio de 1925. INSTRUÇÕES - Sr. Felizardo de Cerqueira, Conforme ficou entre nós combinado, a bordo deste navio, antes do seu desembarque na foz do rio Juruá-mirim, quando lhe dei instruções verbaes sobre os serviços que o Sr. deverá fazer depois de terminarem os trabalhos deste anno, deve o Sr. observar o seguinte: I - No dia 15 de Outubro deixará o Sr. os trabalhos para ir a Revisão, recebendo permissão do Sr. Commandante Miranda, a quem dei instruções, tendo tambem conhecimento disso o Sr. 1º Tenente Garcia Pires e Albuquerque. Tudo será feito conforme ficou combinado. II - Deverá regressar de Revisão com tempo sufficiente para estar no Cruzeiro do Sul prompto a partir no dia 15 de Dezembro do corrente anno para a nascente principal do rio Jaquirana, que é o nome do Alto Javary. Nessa viagem será acompanhado pelo matteiro Antonio de Souza, até a casa do peruano Sr. Moysés Lopez. Entregará a esse Sr. Moysés Lopez uma carta minha pedindo que elle acompanhe até a nascente principal, mostrando exactamente o ponto que foi tomado pelo Dr. Cruls em 1901 como sendo a nascente principal do Jaquirana. O Sr. Antonio de Souza poderá voltar logo que o Sr. Moysés siga para a nascente, afim de mostrar esta ao Sr. Se o Sr. Moysés não puder ir pessoalmente, mandará alguém de absoluta confiança, mas desejo muito e prefiro que vá o proprio Sr. Moysés. Este Sr. Moysés mora no logar que, segundo me dizem, chama-se hoje "Bolivar", e está acima da foz do Bathan, logar esse que o matteiro Antonio Souza conhece. III - Conforme ficou combinado, o Sr. irá pelo rio Môa. IV - O Sr. levará 6 homens para abertura da picada, nas mesmas condições dos trabalhos que fez este anno no divisor de aguas Juruá - Ucayale. A alimentação dessa turma será por sua conta, como este anno, mas o Sr. Commandante Braz deixará tudo providenciado no Cruzeiro do Sul para lhe auxiliar nesse rancho.

O ordenado dos empregados será o mesmo dos trabalhos do divisor feitos pelo Sr. este anno. V - O Sr. Commandante Braz lhe deixará uma ambulancia. VI - Quando chegarem à casa do Sr. Moysés Lopez, o Sr. continuará para a nascente principal do Jaquirana com esse Sr. ou com a pessoa que elle indicar, caso não seja de todo possível acompanhar pessoalmente. O matteiro Antonio de Souza deve voltar da casa do Sr. Moysés para o Cruzeiro do Sul, onde irá procurar o Sr. Coronel Mancio Lima e dará noticia de tudo que se tiver passado, dizendo o dia em que chegaram à casa do Sr. Moysés, quando partiram dahi para a nascente e em que dia o Sr. Moysés calculava a chegada à nascente. VII - Chegando à nascente do rio Jaquirana, exactamente no ponto que o Dr. Cruls em 1901 considerou como nascente principal e onde elle deixou um marco que parece que já não existe, o Sr. deverá começar a fazer a picada do divisor de aguas que separa as aguas do Juruá das aguas do Ucayale, vindo em busca do ultimo ponto em que ficar a baia. turma deste anno. VIII - Esse pique não deverá ser muito largo nem muito limpo para não gastar muito tempo, mas é preciso que fique sufficientemente claro e que não deixe facilidade de enganos para a turma que subir o Jaquirana e seguir esse pique. Tudo isso deve ser feito conforme eu lhe recomendei pessoalmente a bordo. IX - O Sr. deverá se esforçar por fazer o maximo possivel de picada sobre o dito divisor. X - O Sr. deverá suspender o serviço quando julgar conveniente para estar no Cruzeiro do Sul no dia 8 de Maio. Aproveite todo o tempo na abertura da picada do divisor, mas faço questão de que no dia indicado o Sr. esteja no Cruzeiro do Sul, do contrario ficarei em embaraços para resolver sobre os trabalhos das turmas, eu ou o Sr. Commandante Braz se eu não estiver no Cruzeiro do Sul nessa occasião. XI - Espero todo o seu esforço e que o Sr. facilmente venha abrindo o pique desde a nascente do rio Jaquirana até o rio Môa, porque, como o Sr. mesmo disse, o Sr. terá mais tempo



tempo do que teve o Sr. Manoel Felippe, que foi do Môa até as ca beceiras do Jaquirana quando mandei explorar o Môa. XII - Preten do ir pessoalmente à nascente do Jaquirana e desejo: 1º - quando entrar no pique, a partir da nascente, encontral-o em ordem; 2º - ahi na nascente, receber um radio do Cruzeiro dando-me a agrada vel noticia de que o Sr. fez o pique, pelo menos até o rio Môa. XIII - Se o Sr. chegar com o pique ao Môa e ainda tiver tempo , continue para o Sul procurando o ultimo ponto que a ha, turma ti ver alcançado. XIV - Leve a sua trena e vá medindo a extensão de picada que fizer, dizendo no Cruzeiro do Sul ao Sr. Commandante Braz quantos kilometros tiver feito. XV - No ponto que o Sr. Moysés Lopez mostrar como sendo a nascente, ponto esse donde o Sr. vae começar a picada, deixe um marco com as iniciaes F.C. e ainda mais a inicial N. Ligue esse ponto ao ponto mais proximo do divisor e nesse começo do divisor colloque outro marco com as iniciaes F. C. e ainda mais a inicial D. (que quer dizer divisor) Se a nascente estiver no proprio divisor, deixe só um marco na nascente com as suas iniciaes F.C. e as duas N. D., que querem dizer que o ponto é ao mesmo tempo nascente e divisor. Como eu deverei estar com o Sr. Moysés Lopez, quando subir com a turma , se Deus o Permittir, o Sr. poderá escrever um bilhete e deixar com elle explicando tudo que quizer para me esclarecer sobre o que tiver feito. Pode tambem pedir ao Sr. Moysés Lopez para explicar-me qualquer cousa que fôr necessario. Desejo que Deus o Acompanhe e seja muito feliz, sempre com optima saude e compre hendendo bem o dever que temos de fazer sacrificios para ligarmos os nossos nomes à obra patriotica que temos sobre os hombros. Assinado: Antonio Alves Ferreira da Silva, Contra-Almirante, Chefe da Comissão. P.S. Repetindo a recomendação especial que fiz a bordo, peço que deixe as erradas muito bem tapadas e não com simples folhas de palmeira, que podem seccar, apodrecer e cair , deixando em difficuldade a turma que seguir da nascente do Jaqui

Juquirana pelo picado. Do mesmo. - - - - -

10

1



19
C 32

Alfredo Silva. Delegado de Policia. Selado com ₩ 1,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra citada. Carimbo: Armas da República. Delegacia de Policia do Municipio do Cruzeiro do Sul. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 8 Novembro 1955. Assinado: José de Sousa Martins. Carimbo: FIRMA TAB. RIBEIRO. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo - Rio. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo J. Martins. Tabelião. C. do Sul - Acre. - Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura do Município de Tarauacá. CERTIDÃO. ATESTADO. Atesto que conheço o cidadão FELIZARDO AVELINO CERQUEIRA ha anos, tendo conhecimento da catequese que desenvolveu junto às tribos indigenas que habitam as nascentes dos rios Purus, Envira, Tarauacá e Juruá, prestando assim relevantes serviços à região, evitando os ataques dos aborigenes aos civilizados, e que ainda trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru sob a chefia do Almirante Antônio Alves Ferreira da Silva e do comandante Braz Dias de Aguiar, podendo fazer deste o uso que lhe convier em seu benefício. Gabinete do Prefeito Municipal de Tarauacá. Tarauacá, 10 de Março de 1956. Assinado: Bento Marques de Albuquerque. Prefeito Municipal. Selado com ₩ 1,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data, a assinatura supra e o carimbo: Prefeitura Municipal. Tarauacá (Ex-Seabra). Território do Acre. Carimbo: José Martins Veras. Cartórios do Crime, Cível e Anexos. Tarauacá - Acre. Reconheço a firma supra, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 12 de Março de 1956. Um testemunho, Sinal Público da verdade. Assinado: José Martins Veras, Tabelião. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. -

Armas da República. Território Federal do Acre. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. DECLARAÇÃO. Declaro em testemunho da verdade, que conheço o senhor FELIZARDO AVELINO CERQUEIRA, desde o ano de 1.930, tendo conhecimento que o mesmo trabalhou na comissão de limites do Brasil com o Peru, e em seringais limitrofes com a vizinha República, lidando sempre em catequese e apaziguamento de índios, desconhecendo qualquer ato seu que venha em desabono de sua conduta. O cidadão em tela, poderá fazer desta o uso que lhe convier. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, em 31 de outubro de 1.955. Assinado Joaquim Lopes da Cruz, Prefeito. Carimbo: Gabinete do Prefeito. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Território do Acre. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 8 de Novembro de 1955. Assinado José de Sousa Martins. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo - Rio. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul - Acre. -

A T E S T A D O. Atesto que desde 1.922, conheço o Senhor Felizardo Cerqueira, reconhecendo n'ele um homem trabalhador, compridor de seus deveres e obrigações, tendo empregado o melhor de suas energias e atividade na catequese de índios bravos, nas regiões dos rios Purús, Envira, Tarauacá e Juruá, resolvendo com serenidade por meios pacíficos, sem emprego de força armada, procurando sempre entendimentos para harmonizar as partes contendoras. Atesto mais que o Senhor Felizardo Cerqueira, trabalhador como auxiliar da comissão de Limites Brasil-Peru sob a chefia do Snr. Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, e comandante Braz Dias de Aguiar, tendo prestado revelantes serviços em abertura de estradas e varadouros nas matas, onde o seu trabalho especial era defender as turmas dos possíveis ataques dos índios e procu-

Acuicuauhy



(14)

est 34

procurar o divisor de aguas, cujos serviços prestados, devem constar em assentamentos nos arquivos daquela ilustre comissão. Cruzeiro do Sul, 20 de Junho de 1955. Assinado: Francisco Corrêa Barahuna. Selado com ₩ 1,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo - Rio. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o Carimbo: J. Martins. Tabelião. C. Do Sul - Acre. -
A T E S T A D O; Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira desde o ano de 1.910 com o qual tive neste longo tempo avultadas transações comerciais e que reconheço nele as melhores qualidades de cidadão, probidade, honestidade, espirito conciliador e ordeiro. Que se dedicou todo este tempo a ardua tarefa de civilizar as tribus indigenas que habitam a região das nascentes, desde o Purús ao Juruá até onde alcança o Territorio Federal do Acre, com o que prestou revelantes serviços a Pátria, contribuindo para esta região fosse explorada sem quase atritos entre civilizados e aborigenes. Atesto ainda que o mesmo prestou revelantes serviços as comissões que fixaram as nossas fronteiras nesta região e bem assim a industria extractiva da borracha e madeira, no que é abalizado técnico e em testemunho da verdade firme o presente atestado. Cruzeiro do Sul, 16 de Outubro de 1955 . Assinado: Joaquim Maria Rucla. Selado com ₩ 1,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Carimbo: Firma Tab. Ribeiro. Antigo Montagna. Av. Graça Aranha, 342. Esp. do Castelo - Rio. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutiliza-



(15)

~~ESTC~~ 35

Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul-Acre.

A T E S T A D O. Atesto que conheço pessoalmente o senhor Felizardo Cerqueira como catequisador de indios, desde 1.904. Em 1.906 exerceu as funções de chefe de turma em defesa de caminhos na Comissão de Obras Federais, no Território do Acre que com os seus conhecimentos de catequisador prestou revelantes serviços - no desbravamento das zonas inexploradas, contribuindo dest'arte para o desenvolvimento do Território. Atesto mais que o senhor Felizardo Cerqueira, prestou serviços na Comissão de Limites Brasil-Perú, como chefe de turma de defesa de caminhos, conduzindo a referida Comissão, das margens do Rio Purús as nascentes do Rio Javari; prestando identicos serviços, a Comissão de petróleo, e por ultimo passou 15 anos, como guarda avançada na fronteira do Perú com este Município, evitando a invasão, tanto estrangeira, como indigena; serviço este, que não foi renumerado. Cruzeiro do Sul, 1^o de Setembro de 1955. Assinado: João Tibúrcio da Silva. Selado com ₩ 1,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde.

Inutilizado com a data e a assinatura supra. Reconheço assinatura supra; dou fé. Em testemunho, Sinal Público da verdade. C. Sul, 31 outubro de 1955. Assinado: José de Sousa Martins, Tabelião. Selado com ₩ 1,50 de Estampilhas Federais e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: J. Martins. Tabelião. C. do Sul-Acre. - -.

DECLARAÇÃO: Declaro que conheço Felizardo Cerqueira, há mais de trinta anos e a bem da verdade, que a sua vida amazônica, tem sido dedicada à catequese de indios bravios evitando que os mesmos atacassem propriedades e matassem homens. Sei também que Felizardo Cerqueira prestou valiosos serviços à Pátria no sentido do seu desbravamento, expondo continuadas vezes a propria vida em defesa da sua integridade. Pacifista hábil, serviu à Comissão de Limites Brasil-Perú, sob a chefia do Almirante Ferreira da Silva e anteriormente, isto em 1907, serviu à Comissão de Obras como Chefe de turma e segurança de caminhos. Contratado pela Inspetora



10

Inspetoria de indios do Amazonas prestou valiosos serviços a mesma. Conheço muito bem Felizardo Cerqueira e posso afirmar com absoluta justiça, ser o mesmo trabalhador e honesto, bem como, portador de reputação ilibada. Pode fazer desta, o uso que lhe convier para fins de direito. Tarauacá, 30 de Abril de 1956. Assinado: Ubaldo Albuquerque de Menezes, Inspetor de Ensino. Selado com ₩ 3,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com a data e assinatura supra. Carimbo: José Martins Veras Cartorios do Crime, Civel e Anexos. Tarauacá - Acre. Reconheço a Firma supra, verdadeira, dou fé. Tarauacá (Acre) 4 de Maio de 1956. Em testemunho, Sinal Público da verdade. Assinado: José Martins Veras, Tabelião. Carimbo: José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. Selado com ₩ 3,00 de Estampilha Federal e ₩ 1,50 de Saúde. Inutilizado com o carimbo: José Martins Veras. Tabelião de Notas. Comarca de Tarauacá. Acre. - .- Pelo presente instrumento particular de locação de serviços, entre nós Felizardo Avelino Cerqueira, cachisador de indios, residente neste departamento, como locador, e João Dias da Costa, proprietario e comerciante, residente no rio Tarauacá, como locatário; se ajustou e contractou o seguinte: - Eu Felizardo Avelino Cerqueira me comprometto e obrigo, durante o prazo de quatro annos a contar da data da assignatura deste contracto, a guardar os seringaes da propriedade do locatario João Dias da Costa contra os assaltos dos indios que infestam os mesmos seringaes, empregando para este fim os meios que a emergencia permitir, tendo como meus auxiliares os indios mansos da tribo cachinoás, de formas que o locatario João Dias da Costa possa tirar seus fabricos de gomma elastica sem damno nem temor dos indios salteadores, mediante o salário de 10:000\$000 (dez contos de reis) pagos em prestações de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil reis) pagos em prestações digo, em cada 31 de Março de cada anno e, a título de gratificação, 6 (seis) estradas de seringa, livres de ar

Acuado 8037 (D)
C 37 (D)
C 37

arrendamento, durante o tempo deste contracto; podendo aviar-me directamente com os patrões da praça com quem o locatario manti-
ver relações commerciaes; e no caso de despedir-me antes de fin-
dar o tempo do presente contracto, sem que seja por justa causa,
sujeito-me as penas comminadas na lei que rege as locações de
serviços. - E eu João Dias da Costa acceito este contracto pela
forma declarada e do mesmo modo que o locador tambem me sujeito
as penas comminadas na lei no caso de o despedir da locação an-
tes de findarem os quatros annos desta sem que seja por alguma
das causas justas defenidas na mesma lei de locação. E por assim
termos justos e contractados assignamos este e outro de igual
theor e forma com duas testemunhas. Foz do Jordão, 31. Mês apaga-
do, de 1917. Assinado: João Dias da Costa, Felizardo Avelino Cer-
queira. 1a. Testemunha Plinio Jacintho de Medeiros. 2a. Raymundo
B. Leão. Selado com \$200 de Estampilha Federal. Inutilizada com
a data e assinatura de João Dias da Costa. - .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
CONTRACTO. Pelo presente instrumento particular de serviços en-
tre nós Felizardo Avelino de Cerqueira, catechisador de Indios, e
residente no Departamento do Tarauacá, como locador Nascimento &
Cia, commerciante e residente no Alto Tarauacá, como locatario,
se ajustou e contractou o seguinte: Eu Felizardo Avelino de Cer-
queira, me comprometto e obrigo a prestar todos os serviços de
minha profissão nos seringaes Itamaraca e Nova Minas, de sua pro-
priedade durante quatro annos a contar da data do presente con-
tracto, mediante o salario de reis (2:000\$000) dois contos de
reis pagos em duas prestações, a primeira em 31 de Março de 1918
de reis (1:000\$000) um conto de reis. A segunda em 25 de Março
de 1919. de reis (1:000\$000) um conto de reis, e no caso de despe-
dir-me antes de findar o tempo do presente contracto, sem que se-
ja por justa causa sujeito-me as penas comminadas na lei que re-
ge as locações de serviços, nós Nascimento & Cia, acceitamos este
contracto pela forma declarada e do mesmo modo que o locador tam-

✓ e38
e38

tambem me sujeito as penas comminadas na lei no caso de despir da locação antes de findarem os quatros annos deste, sem que seja por alguma das causas justas, nós nos acharmos assim contractados para nossa reciproca gorantia fizemos este e outro do mesmo theor que assignamos com duas testemunhas presente. Nova Minas, 27 de Junho de 1917. Assinado: Nascimento e Comph/. Selado com \$300 de Estampilha Federal. Inutilizado com a data e a assinatura supra. Assinado: Felizardo Avelino de Cerqueira. Testemunhas: Luiz Zacharias de Mesquita e José Joaquim do Nascimento. - - - - -

Besla h. Romano de Oliveira

27/11/1957 Rio am
20.9.57



Câmara dos Deputados

Projeto 2.167-A - 1956

23

*Emenda
Avescente - se:*

~~0452~~
C43

Arivelte - se para lot 3.000,00
a pensão de veletrata o projeto
SS, 20 de setembro de 1953

Vasconcelos Costa

Vasconcelos Costa

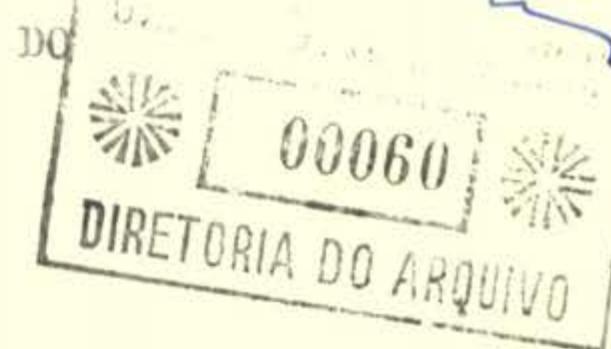




COMISSÃO DE FINANÇAS

REDAÇÃO DO VENCIDO PARA SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO N° 2.167-B/56



Concede a Felizardo Avelino de Cerqueira
a pensão especial de três mil cruzeiros
(R\$3.000,00) mensais.

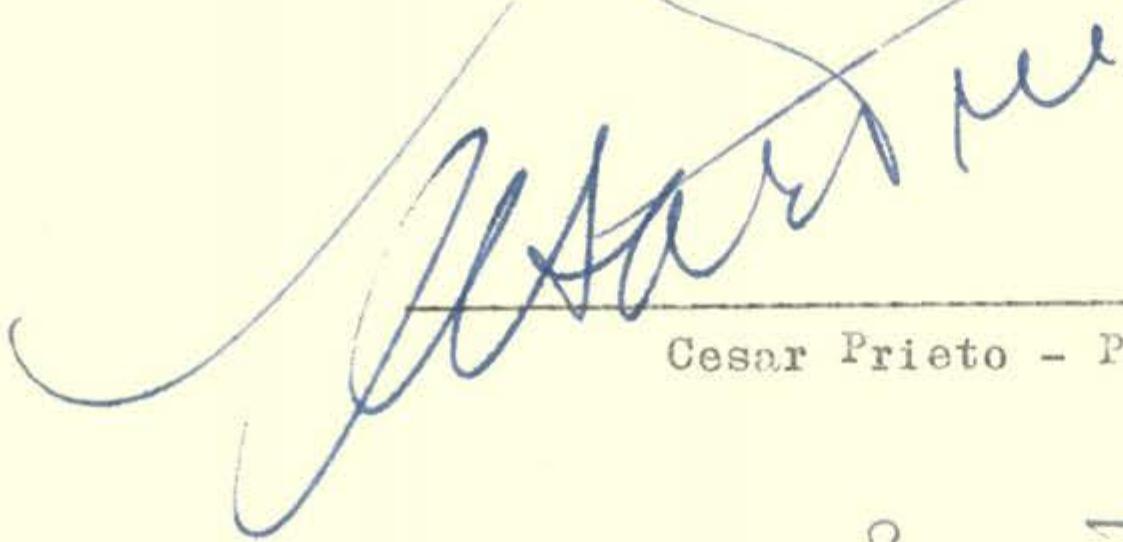
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

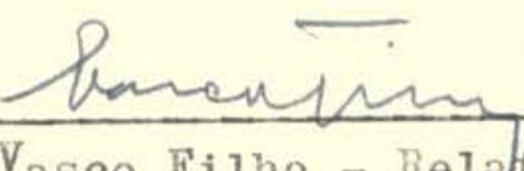
Art. 1º. É concedida a Felizardo Avelino de Cerqueira, catequista de índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru a pensão de três mil cruzeiros por mês.

Art. 2º. A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rego Barros, em 3 de junho de 1958


Cesar Prieto - Presidente


Vasco Filho - Relator



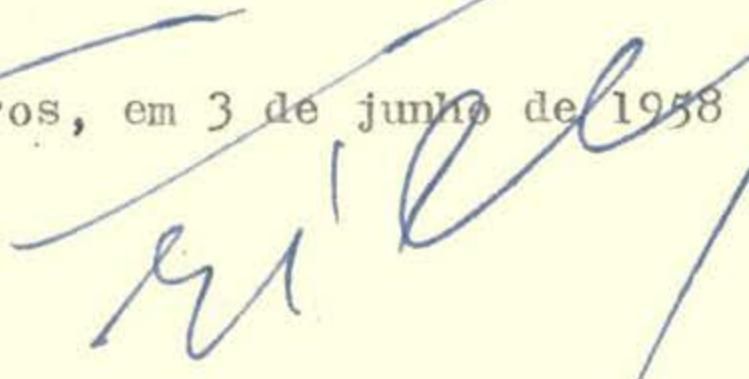
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

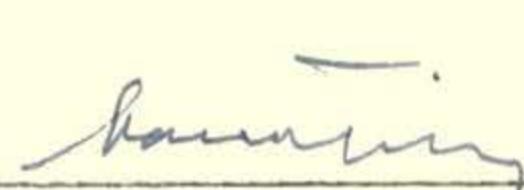


A Comissão de Finanças em sua 16ª reunião ordinária, realizada em 3.6.1958, presentes os Senhores Cesar Prieto, Ultimo de Carvalho, Milton Brandão, Chalbaud Biscaia, Odilon Braga, Pereira Diniz, José Fragelli, Vitorino Corrêa, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Vasco Filho, José Pedroso e Nicanor Silva, tomou ciênciā da redação do vencido para segunda discussão do Projeto nº 2.167-A/1956, oferecida pelo relator, Deputado Vasco Filho.

Sala Rego Barros, em 3 de junho de 1958

 Cesar Prieto

 Presidente

 Vasco Filho, Relator

 Vasco Filho



Projeto

Nº 2.167-C/56

Redação para segunda discussão do Projeto nº 2.167-3/56, que "concede pensão especial de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) mensais".

O CONGRESO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Felizardo Avelino de Carqueirinha, catequista de índio, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Perú a pensão de três mil cruzeiros por mês.

Art. 2º - A pensão a que se refere esta lei será paga pela dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rego Barros, em 3 de junho de 1958

Cesar Prieto - Presidente

Vasco Filho - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



13005
Parecer
Fazenda

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 165 reunião ordinária realizada em 3-6-1958, presentes os Senhores Cesar Prieto, Ultimo de Carvalho, Milton Brandão, Chalbaud Biscaino, Odilon Braga, Pereira Diniz, José Fragelli, Vitorino Corrêa, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Vasco Filho, José Pedroso e Nicanor Silva, tomou ciência da redação do vencido para segunda discussão do Projeto nº 2.167-A/1956, oferecida pelo relator, Deputado Vasco Filho.

Sala Rego Barros, em 3 de junho de 1958

_____, Presidente
Cesar Prieto

_____, Relator
Vasco Filho

OBSERVAÇÕES

Mercado

de 1 a 65^o
Acero 65^o

DOCUMENTOS ANEXADOS: